

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**

R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.274.113/0001-39, situada na Av. Murchid Homsí n.º 1950, Parque Residencial Quinta das Paineiras, CEP: 15080-210, São José do Rio Preto/SP, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, Dr.^a **CLARITA DIAS LIMA, OAB/SP nº 292.713**, com endereço profissional na Rua Minas Gerais nº 3692, Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga/SP, CEP:15500-003, telefone (17) 3422-3224 (conforme instrumento particular demandado anexo), onde requer seja realizadas as intimações e notificações, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com fundamento nos artigos 282, 585 e seguintes do Código de Processo Civil ajuizar

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 30.442.835-8 SSP/SP, e do CPF nº 248.488.268-88, residente e domiciliada na Rua Paschoal Todarelli , n.º 114, Centro, CEP: 17.340-000, Barra Bonita/SP e

LUIZ HENRIQUE LOPES, inscrito no CPF sob n.º 388.183.288-24, residente na Rua Paschoal Todarelli , n.º 114, Centro, CEP: 17.340-000, Barra Bonita/SP, pelas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

TJSP 2012121400 063.01.2012.008931-10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32B54.

I - DOS FATOS

A Exequente é credora dos Executados da importância total atualizada de R\$ 20.734,14 (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), conforme cálculo anexo.

A dívida é representada por um contrato particular de confissão de dívida, no qual a executada Leila confessa ser devedora da exequente da quantia de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) e seu avalista Sr. Luiz garante o pagamento do débito.

Em contrato, a executada, se comprometeu a pagar a dívida em 29 (vinte e nove) parcelas subsequentes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) iniciando os pagamentos em 20 de novembro de 2009, terminando em 20 de abril de 2012.

Ocorre que a executada pagou apenas 04 (quatro) parcelas até a presente data e, portanto, esta em mora para com a Exequente.

Conforme cláusula quarta, o inadimplemento acarretaria multa de 10% (dez por cento), juros, correção monetária, bem como vencimento antecipado das demais parcelas.

Há que se ressaltar, que a Exequente procurou os Executados para solução amigável do débito, porém, sem solução até o momento.

Assim, não lhe resta outro recurso a não ser o de acionar os cânonos da Justiça para receber o que lhe é devido.

II - DO DIREITO

Contrato de confissão de dívida é título hábil a ensejar a execução do devedor, uma vez que a obrigação exequenda proveniente deste negócio jurídico é certa, líquida e exigível, enquadrando-se no que dispõe o art. 586 do CPC.

De acordo com o entendimento dominante na doutrina, abraçando a tese de Liebman, *"título executivo é o ato jurídico que recebe da LEI eficácia executiva.*

Extrai-se da JURISPRUDÊNCIA:

Apelação Embargos à execução Execução fundada em documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas Título executivo extrajudicial Art. 585, II, do CPC Tendo o embargante, por livre e espontânea vontade, reconhecido a existência de dívida em favor da credora, mostra-se totalmente desarrazoada a almejada discussão acerca dos motivos que a originaram. Ausência de excesso de execução - Juros moratórios Incidência a partir do vencimento da obrigação Art. 394, do Código Civil. Recurso improvido. 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo APEL. Nº: 0001633-08.2010.8.26.0160 RELATOR Mauro Conti Machado DJ03/09/2012.

Assim, embora as confissões de dívida efetuadas através de instrumento particular, de modo geral, constituem-se em títulos executivos extrajudiciais, devem tais documentos estar revestidos dos elementos descritos na própria letra do artigo 585, inciso II, do CPC; e conter, obrigatoriamente, a assinatura de duas testemunhas, pois "O que continua indispensável é que estejam subscritas por duas testemunhas, além do devedor, se for o caso de instrumento particular (...)" (art. 585, nº II, com a redação da Lei nº 8.953/94)." (Humberto Theodoro Júnior, op. cit., pág. 123).

O art. 585 do Código de Processo Civil estabelece em seu inciso II o contrato particular de confissão de dívida como título executivo.

ART. 585 – São títulos executivos extrajudiciais:

II – (...) o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; (...);

No mesmo dispositivo legal em seu artigo 586 estabelece que "a execução para cobrança de crédito fundar-se-à sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."



In casu, a presente ação de execução está embasada em instrumento particular de confissão e composição de dívida, com cláusulas prevendo expressamente o valor do débito principal, as parcelas a serem pagas e seus respectivos vencimentos, bem como os encargos financeiros incidentes na hipótese de atraso no pagamento das parcelas confessadas.

Portanto trata-se de dívida líquida com data para pagamento determinado, onde a mora esta caracterizada eis que constitui-se quando o devedor "não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebe-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer" (artigo 394 do Código Civil).

Destarte, amparado e preenchido todos os requisitos legais vem através dessa propor a presente ação de execução como meio de garantir a satisfação de seu direito.

III- DO PEDIDO

Requer a citação dos executados para que paguem em três dias o valor de R\$ 20.734,14 (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), sob pena, caso não o façam, de penhora de tantos bens quanto necessário para garantir o pagamento do principal.

Consoante dispositivo do art. 614, II do CPC, apresenta memória de cálculo, atualizando-o até a presente data, requerendo as atualizações posteriores na data do efetivo pagamento.

Requer, ainda, a condenação dos Executados, no principal acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, pedido na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, tudo corrigido até a data do efetivo pagamento, como os benefícios do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.



Protesta em provar o alegado por todos os meios de provas amparado no Direito, sem exclusão de nenhum, especialmente testemunhal, documental, pericial, juntada de novos documentos.

Por derradeiro, reitera sejam todas as intimações, notificações e publicações alusivas ao presente feito, realizadas em nome da advogada da Exequete Dr.^a CLARITA DIAS LIMA, OAB/SP n.º 292.713, com endereço profissional Rua Minas Gerais n.º 3692, Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga/SP, CEP:15500-003, telefone (17) 3422-3224.

Dar-se a causa o valor de R\$ 20.734,14 (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 10 de dezembro de 2012.


Dr.^a CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

- advogada-

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO						
DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE LOPES						
VALOR DA CONFISSÃO DE DÍVIDA						R\$ 14.500,00
Valor pago: 4X R\$ 500,00						R\$ 2.000,00
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR						
Saldo devedor	Vencimento	Fator Anterior	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor Total
R\$ 12.500,00	20/03/2010	42,153669	49,403187	R\$ 14.649,73	33%	R\$ 19.484,14
						R\$ 19.484,14
MULTA CONTRATUAL 10% DO VALOR DO CONTRATO						
						R\$ 1.250,00
VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO						
						R\$ 20.734,14



Débito atualizado até mês de dezembro/2012 de acordo com a tabela DEPRE (elaborada pelo Tribunal de justiça do Estado de São Paulo)

CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de confissão de dívida, as partes, de um lado, **R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São José do Rio Preto, Av. Engenheiro José Henrique Duarte, 358 – sala 01 – neste ato representado por **RENATO EDUARDO BORGES**, de ora em diante denominado simplesmente **CREDOR**, e de outro lado, **LEILA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, solteira, comerciante, RG 30.442.835-8/SSP e CPF 248.488.268-88, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, nº 254 – Centro, CEP: 17340-000, de ora em diante denominado simplesmente **DEVEDORA**, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

I – O devedor confessa que deve ao credor, a importância de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), oriundos de 41 (Quarenta e Um) cheques, emitidos por – **LEILA CRISTINA DE SOUZA** e **LUIZ HENRIQUE LOPES - ME**, contra os Bancos: Nossa Caixa S/A e HSBC Bank Brasil S/A.

II – Neste ato, o devedor se propõe ao credor, solidariamente, pagar a importância de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), referente aos títulos acima em 29 (Vinte e Nove) parcelas subsequentes, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), emitidos pela forma de boletos bancários, entregues no ato da assinatura deste, vencendo o primeiro no dia 20 de novembro de 2009 e a última no dia 20 de abril de 2012.

III - A título de garantia, uma nota promissória fica em poder do credor, no valor total da dívida, a ser devolvida ao devedor após o pagamento da última parcela.

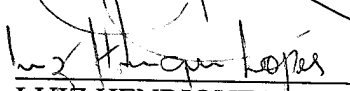
IV – O não pagamento na data aprazada será cobrado multa de 10%, bem como, juros e correção monetária de lei, e o não pagamento de duas consecutivas, vencerão as demais automaticamente.

E POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

São José do Rio Preto/SP, 21 de outubro de 2009.


RENATO EDUARDO BORGES


LEILA CRISTINA DE SOUZA
DEVEDOR


LUIZ HENRIQUE LOPES
CPF: 388.183.288-24
AVALISTA

CPF: 349.630.078-78

Testemunha A: Bruna de Oliveira

Testemunha B: Caio Santos

CPF: 349.285.770-76

37444

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SP
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SP
ROBLES SUBSTITUTO DESIGNADO VALOR POR FIRMAS R\$ 4,00
CONFIRMA
ECONÔMICO I
Estado de São Paulo
0097AA036248

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CNPJ/MF 49.902.083/0001-91
Robles Substituto Designado Valor por Firmas R\$ 4,00
Fone/Fax: (14) 3641-0229 - RUA 9 DE JULHO, 165 - CEP: 17340-000 - BARRA BONITA / SP - E-MAIL: cartonbarrabonita@hotmail.com

Reconheço por semelhança, em documento com valor econômico, a(s) firma(s) (121550) LEILA CRISTINA DE SOUZA

Doc. fe. BARRA BONITA, 27 de Outubro de 2009
Em testemunho

ROBLES SUBSTITUTO DESIGNADO VALOR POR FIRMAS R\$ 4,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN227906819299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32B65.

- PROCURAÇÃO -**"AD JUDICIA ET EXTRA"****Outorgante:**

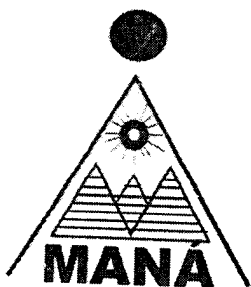
R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 10.274.113/0001-39, situada na Av. Murchid Homsí n.º 1950, Parque Residencial Quinta das Paineiras, CEP: 15080-210, São José do Rio Preto/SP

Outorgado:

Nomeia e constitui seu bastante procurador, Dr^a. **CLARITA DIAS LIMA**, solteira, **advogada**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, Subseção de Votuporanga sob n.º **292.713**, com endereço profissional na Rua Minas Gerais n.º. 3692, Bairro Patrimônio novo, CEP: 15500-003, Votuporanga/SP, telefone (17) 3422-3224, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, receber intimações, exceto receber citações em execuções, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, conforme os limites legais impostos, dando tudo por bom e valioso em desfavor de **LEILA CRISTINA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE LOPES**.

Votuporanga/SP, 22 de novembro de 2012.


R.R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA



ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

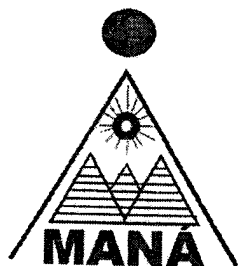
R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA - ME

Pelo presente Instrumento Particular da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** de uma Sociedade Empresária Limitada, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

RENATO EDUARDO BORGES, brasileiro, natural de Icem-SP, casado, nascido em 27 de Novembro de 1955, maior, Empresário, portador do R.G. n.º 468.794-SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob n.º 240.095.556-53, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 2698, Bairro Vila Boa Esperança, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15030-300, e

RODOLFO AUGUSTO XAVIER BORGES, brasileiro, natural de Belém-PA, solteiro, nascido em 30 de Maio de 1986, maior, Empresário, portador do R.G. n.º 40.207.641-2 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob n.º 228.721.848-30, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 2698, Bairro Vila Boa Esperança, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15030-300, únicos sócios da empresa **R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.274.113/0001-39, com sede à Avenida Engenheiro José Henrique Duarte, n.º 358 – Sala 01, Bairro Jardim Santa Catarina, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15080-200, sociedade legalmente constituída com **CONTRATO SOCIAL** arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP** sob n.º 35.222.515.821 em sessão no dia 15 de Agosto de 2008, deliberam de pleno e comum acordo a ajustarem a presente Alteração Contratual de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se rege pelas Leis aplicáveis, conjuntamente com as cláusulas e condições do presente Contrato, que se obrigam bem observar e cumprir, por si e seus sucessores a qualquer título.

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br



ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

CLAUSULA PRIMEIRA

A partir desta data a empresa que era localizada à Avenida José Henrique Duarte, nº 358 – Sala 01, Bairro Jardim Santa Catarina, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15080-200, passa a ocupar o novo endereço:
Avenida Murchid Homsí, nº 1950, Bairro Parque Residencial Quinta das Paineiras, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15080-210.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica nesta data convencionado entre os contratantes que qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução, ou ainda em conexão com o presente contrato serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e de conformidade com o regulamento de Arbitragem da Câmara de Medição e Arbitragem da ACIRP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o mencionado regulamento, sendo referido Câmara eleita para dirimir os conflitos.

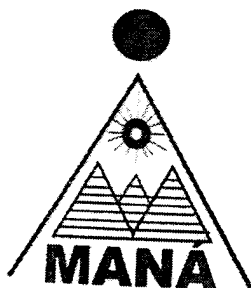
CLAUSULA TERCEIRA

A presente alteração contratual entra em vigor a partir de **01 de JUNHO de 2011.**

COM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM BASE NO NOVO CODIGO CIVIL, LEI 10.406/2002, FICANDO A PARTIR DE AGORA COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
 CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br

2/12



ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial: **R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA - ME**, e tem sede a **Avenida Murchid Homsy, nº 1950, Bairro: Parque Residencial Quinta das Paineiras, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15080-210.**

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritório, depósitos, entrepostos, sucursais ou agências, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro atribuindo-lhe ou não capital autônomo.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em **01 de AGOSTO de 2008**, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO RAMO DE ATIVIDADE

CLAUSULA QUARTA

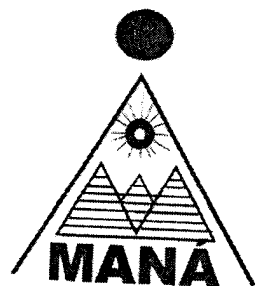
O objeto social da sociedade é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS EXPOSIÇÕES, EVENTOS E FESTAS, EXCETO EVENTOS CULTURAIS.**

Parágrafo Único: Os sócios declaram expressamente, que exploram atividades econômicas empresarial organizada, sendo portanto, uma sociedade empresaria nos termos do artigo 966 e artigo 982 do Código Civil Brasileiro.

DO CAPITAL SOCIAL

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número 14 @BN21700319299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32B7C.



MANA

09

000931

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

CLAUSULA QUINTA

O capital social é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma. Totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
RENATO EDUARDO BORGES	9.900 quotas	99%	R\$ 9.900,00
RODOLFO AUGUSTO XAVIER BORGES	100 quotas	1%	R\$ 100,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	10.000 quotas	100%	R\$ 10.000,00

CLAUSULA SEXTA

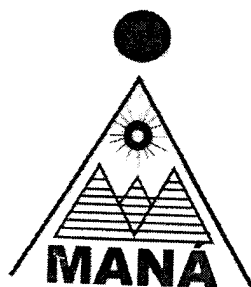
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA SETIMA

As quotas sociais somente poderão ser alienadas parcial ou totalmente pelos sócios, a terceiros, estranhos ao quadro social, depois de facultado aos demais sócios da sociedade, o uso do direito de preferência na aquisição de ditas quotas de capital, em igualdade de preços e condições com o terceiro. Isto deverá ser cumprido pelo sócio alienante, mediante notificação extrajudicial escrita, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias para o exercício de tal direito preferencial. Valerá o silêncio dentro do reportado prazo de 60 (sessenta) dias dos sócios notificados, como sua desistência na aquisição das quotas de capital do sócio alienante, se outra declaração destes não for firmada formalmente desistindo desde logo de tal aquisição, quando então, livre estará o sócio alienante para

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
 CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br



ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

negociar as suas quotas ou parte delas com pessoas estranhas ao quadro social.

CLAUSULA OITAVA

Da mesma forma o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais com antecedência de 60 (sessenta) dias deste seu propósito e, sobretudo à Administração da Sociedade. Dita notificação deverá ser extrajudicial, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA

Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. As quotas de capital social do sócio falecido ou impedido serão transferidas para seus herdeiros ou sucessores legais, que poderão optar por aliená-las na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLAUSULA DÉCIMA

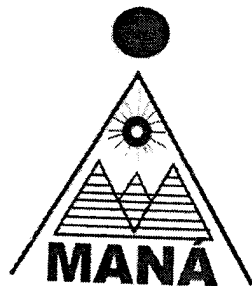
Para que os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou impedido venham a participar da sociedade, será necessária a concordância dos sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade. Não havendo dita concordância, receberão os herdeiros ou sucessores os haveres devidos ao sócio falecido ou impedido, nas condições previstas no contrato social desta sociedade. Por evidente, o capital social da sociedade ficará reduzido das quotas do sócio falecido já pagas aos seus herdeiros ou sucessores legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado aos sócios caucionar suas quotas de capital social, ou de qualquer forma empenhá-las no todo ou em parte, posto que são impenhoráveis e incaucionáveis e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br

5/12



MANA

MANA

MANA

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de cessão ou transferência da totalidade de quotas de capital social ou de parte delas, o sócio cedente deixará a sociedade ou cessionária parte de suas quotas de capital social, na forma prevista neste CONTRATO, sub-rogando-se a partir de então o cessionário em todas as obrigações e direitos originários de referidas quotas sociais cedidas e transferidas. Por consequência, o(a) cedente dá e recebe ampla quitação de obrigações e direitos de qualquer espécie versados sobre a sociedade. Dele(a) nada poderá ser reclamado por quem quer que seja e inclusive terceiros não sócios. Por tal razão, o(a) retirante não responderá subsidiariamente por obrigações sociais futuras, originadas após a sua saída da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio poderá ser excluído judicialmente da sociedade, mediante a iniciativa de sócios que representem 2/3 do capital social.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão do sócio por falta grave no cumprimento de suas obrigações para com a sociedade, ou mesmo por incapacidade superveniente na forma da lei, desde que justificadas, poderá dar-se por decisão de sócios que representem mais da metade de capital social realizado da sociedade.

Parágrafo Segundo:

Deverá ser convocada reunião de sócios específica para tal finalidade, com ciência do sócio acusado com antecedência de 15 (quinze) dias, para permitir-lhe amplo direito

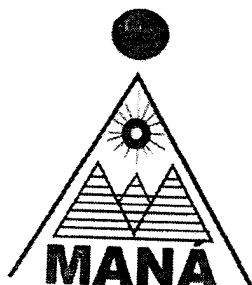
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será representada ativa e passivamente, em todos os negócios sociais,

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br

6/12



MANÁ

MANÁ

MANÁ

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

por uma Administração Social com mandato fixado por prazo indeterminado que será composta somente pelo sócio:

RENATO EDUARDO BORGES

Parágrafo Primeiro:

O(s) sócio(s) administrador(es) da sociedade terá(ão) os poderes que a lei lhe(s) confere, e também o presente CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza no que tange às atividades sociais normais.

Parágrafo Segundo:

O(s) sócio(s) administrador(es) que efetivamente estiver no exercício de suas funções, receberá(ão) remuneração mensal a título de "pro-labore" que será fixada por decisão dos sócios que representem a maioria absoluta de capital social realizado da sociedade, sempre dentro das disponibilidades desta.

Parágrafo Terceiro:

Serão nulos de pleno direito em relação à sociedade, e anuláveis perante terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios ou funcionários que envolvam a sociedade em assuntos alheios aos seus interesses, tais como com o uso da firma, a concessão de avais, fianças, abonos, endossos e quaisquer outros, ainda que praticados mediante o uso indevido da denominação ou firma social, respondendo quem praticar pelos danos causados, independentemente da cominação penal que o caso merecer.

Parágrafo Quarto:

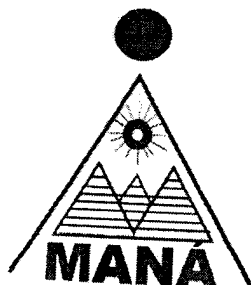
O(s) sócio(s) administrador(es), somente poderá(ão) ser mudado por decisão de sócios possuidores de quotas que representem 2/3 (dois terços) do capital social realizado da sociedade.

Parágrafo Quinto:

Assinará representando a empresa, somente a Sócio Administrador **RENATO EDUARDO BORGES**, isoladamente, com poderes e atribuições de utilizar o nome da

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br

7/12



ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

empresa, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, na realização de todas as operações Federais, Estaduais e Municipais, Agências bancárias e outros que fizerem necessários na rotina da empresa, porém "única e exclusivamente" dentro dos objetos e interesses sociais.

DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E ATOS DE GESTÃO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as deliberações dos sócios desta sociedade limitada serão tomadas através de reuniões e não assembleias. Terão ampla validade, outrossim, as decisões tomadas através de documento escrito, devidamente formalizado e firmado pelos sócios, os quais substituirão as reuniões quando assim desejarem os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

As reuniões serão retratadas em atas que os sócios mandarão elaborar no livro de atas da sociedade. Os documentos escritos e formalizados pelos sócios que substituirão as reuniões, na forma prevista no início desta cláusula, serão "colados" no livro de atas da sociedade, para que não se percam e desvirtuem os seus designios e objetivos.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA

Os sócios desta sociedade estão concordes que ela não terá Conselho Fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o procedimento de sócio retirante previsto neste CONTRATO.

CLAUSULA DECIAMA NONA

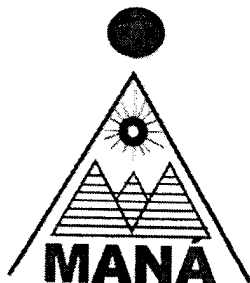
Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br

8/12

MANÁ

MANÁ

MANÁ



ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

A sociedade se dissolverá por vontade de sócios que representem 2/3 (dois terços) do seu capital social realizado, valendo o instrumento contratual para tal fim, somente com a firma dos sócios suficientes para o ato. Também se dissolverá esta sociedade se houver falta de pluralidade de sócios, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA

A dissolução da sociedade por vontade de um dos sócios, só se dará por anulação de sua constituição ou exaurindo-se por inexequibilidade o seu fim social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, será obrigatoriamente levantado um balanço geral da sociedade, o inventário e o resultado econômico, onde serão apurados os lucros ou prejuízos verificados no exercício encerrado. É facultado à maioria absoluta dos sócios representativos do capital realizado da sociedade, mandar levantar balanços e distribuir ou capitalizar lucros da sociedade em períodos extraordinários inferiores ao prazo retro.

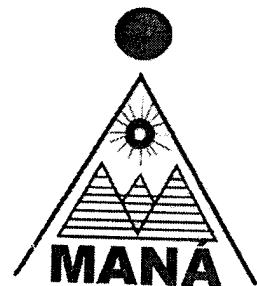
CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O(s) administrador(es) prestará(ão) suas contas relativamente ao balanço geral anual levantado e, exibirão documentos aos sócios, dentro do prazo de 120 dias contados da data do encerramento do balanço anual ou outro, na forma retro prevista, colocando desde 30 (trinta) dias anteriores à reunião dos sócios, toda a documentação pertinente ao seu inteiro dispor.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br

9/12



MANA
MANA
MANA

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

Os lucros ou prejuízos da sociedade apurados, caberão ou serão suportados pelos sócios, na exata proporção de suas quotas sociais integralizadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Extingue-se em 90 (noventa) dias, contados a data da realização da reunião que aprovou as contas da sociedade relativas a determinado exercício, o direito de anular a aprovação a que se refere esta cláusula.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As convocações dos sócios para reuniões da sociedade, com definição de local, hora e ordem do dia, serão tomadas de forma simples, valendo como tal a confirmação via telegrama, por carta com AR, recebidos e firmados por qualquer pessoa de sua família em sua residência, ou mesmo através de qualquer outro meio idôneo, todos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião agendada. Ficam dispensadas as formalidades na convocação dos sócios, quando declararem, por escrito, sua ciência do local, hora e ordem do dia das reuniões, valendo, outrossim, a sua firma lançada no livro de atas da sociedade, como ciência inequívoca e inquestionável.

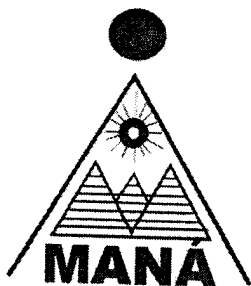
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O(s) administrador(es) e os sócios desta sociedade declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração desta sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br

10/12



propriedade.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

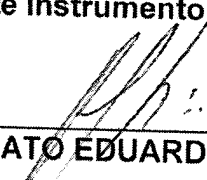
Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA

Fica nesta data convencionado entre os contratantes que qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução, ou ainda em conexão com o presente contrato serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e de conformidade com o regulamento de Arbitragem da Câmara de Medição e Arbitragem da ACIRP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o mencionado regulamento, sendo referido Câmara eleita para dirimir os conflitos.

As partes declaram-se de total acordo e ciência com a clausula vigésima oitava deste instrumento:



 RENATO EDUARDO BORGES



 RODOLFO AUGUSTO XAVIER BORGES

E, por estarem justos e terem convencionado este CONTRATO, firmam-no em 3 (três) vias de igual forma e teor, que lido na presença dos celebrantes e das testemunhas instrumentarias infra-assinados foi achado conforme, autorizando-se os registros e demais formalidades necessárias para que produza seus devidos efeitos legais.

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 01 de JUNHO de 2011.

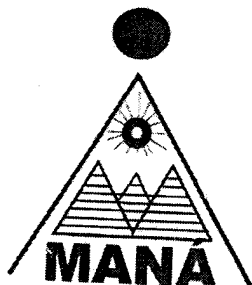


 RENATO EDUARDO BORGES

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
 CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br

11/12

MANÁ



ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil

Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910


Rodolfo Borges
RODOLFO AUGUSTO XAVIER BORGES

TESTEMUNHAS:

[Signature]
MANASSÉS EFRAIM AFONSO
R.G. n.º 15.629.612-3/SSP-SP
C.P.F. n.º 045.559.788-03


[Signature]
GRAZIELA CRISTINA ROSA SONEGO
R.G. n.º 34.160.217-6/SSP/SP
C.P.F. n.º 225.826.488-09

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO: *[Signature]*
211.779/1108
KÁTIA REGINA BUENO DE SODDY
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP
CEP 15.010-090 - E-mail: unimana@terra.com.br

12/12



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.274.113/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2008
NOME EMPRESARIAL R R COBRANCAS E EVENTOS LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R R EVENTOS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO AV MURCHID HOMSI		NÚMERO 1950	COMPLEMENTO	
CEP 15.080-210	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL QUINTA DAS PAINEIRAS	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/11/2012** às **08:17:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/11/2012

368547228
 VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

368547228

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RENATO EDUARDO BORGES

148794 489/DF

240.095.586-53 27/11/1955

RENATO RODRIGUES BOR
 GES

JUCEI RAIZOZA CORREA BO
 RGES

0153186300 07/11/1955

26/10/1977

09/12/2010

SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

0648886663

SP459411108

DETRAN-SP (SAO PAULO)

25/28
R

CUBAN:11187 LGJA1038 PDV:0002
10/12/2012 BANCO DO BRASIL 17:05:20
559811187 0308

CONVENIO: ARMECHO SAO PAULO-GARE-DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 10/12/2012
DATA DO VENCIMENTO 30/12/2012
COD RECEITA 230.6
CPF/CNPJ 10274113000139
VALOR RECEITA 207,34
VALOR TOTAL 207,34

AUTENTICACAO DIGITAL
R1J81R2A R43EJ5KK H000512N 8H001Y2K
1K7K85R3 6E1DJN3X EGG0975U 12FMY6Z9

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO
PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 6.580.A98.455.478.B58
**** 1A VIA ****

25
R

FAZENDA		GARE		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
ESTADUAL		DR		02	DATA DE VENCIMENTO 30/12/2012
				03	CÓDIGO DA RECEITA 230-6
Quinta das PAineiras				04	INSCRIÇÃO ESTADUAL
UF	SP	17	TELEFONE 17-3216-1604	05	CNPJ ou CPF 10274113000139
Cidades		19	CNAE	06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
		20	PLACA DO VEÍCULO	07	REFERÊNCIA (mês/ano)
				08	Nº. AÍM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO
				09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 207,34
				10	JUROS DE MORA
HENRIQUE LOPES				11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
				12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO
				13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
				14	VALOR TOTAL 207,34

26
R

CUBAN:11187 LGJA1038 PDV:0002
10/12/2012 BANCO DO BRASIL 17:07:09
559811187 0316

CONVENIO: ARMECHO SAO PAULO-GARE-DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 10/12/2012
DATA DO VENCIMENTO 30/12/2012
COD RECEITA 304.9
CPF/CNPJ 10274113000139
VALOR RECEITA 12,44
VALOR TOTAL 12,44

AUTENTICACAO DIGITAL
R1J8UR2A R43EJ5KQ H000512N 8H001Y65
0M848N4 973VWZYX GAVW5HW5 8WCWQ4TA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO
PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 8.620.F1F.86D.850.F86
**** 1A VIA ****

27
R

FAZENDA		GARE		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
ESTADUAL		DR		02	DATA DE VENCIMENTO 30/12/2012
				03	CÓDIGO DA RECEITA 304-9
Quinta das PAineiras				04	INSCRIÇÃO ESTADUAL
UF	SP	17	TELEFONE 17-3216-1604	05	CNPJ ou CPF 10274113000139
Cidades		19	CNAE	06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
		20	PLACA DO VEÍCULO	07	REFERÊNCIA (mês/ano)
				08	Nº. AÍM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO
				09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 12,44
				10	JUROS DE MORA
HENRIQUE LOPES				11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
				12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO
				13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
				14	VALOR TOTAL 12,44

28
R

29/30
R

29
R

COBAN:11187 LOJA:2038 PDV:0002
10/12/2012 BANCO DO BRASIL 17:01:48
559824126 0296

ANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

00190000090201482300500001806181855480000005436	
NR. DOCUMENTO	10.380.002
NOSSO NUMERO	20148230000001806
CONVENIO	02014823
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	
AGENCIA/COD. CEDENTE	6588/00950001
DATA DE VENCIMENTO	17/12/2012
DATA DO PAGAMENTO	10/12/2012
VALOR DO DOCUMENTO	54,36
VALOR COBRADO	54,36

NR. AUTENTICACAO B.57F.78E.49E.8F7.8CE

[bb.com.br]

BANCO DO BRASIL	001-9
Cedente	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO
Endereço	PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - S
Sacado	R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA
Nosso N	20148
Instruções	Depósito: Oficiais de Justiça
Referência	R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA
Depositante/Remetente	R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA
Nome do Autor	LA CRISTINA DE SOUZA E LUIZ HENRIQUE L
Nome do Réu	LEILA CRISTINA DE SOUZA E LUIZ HENRIQUE L
Este documento serve como Comprovante de Depósito de C	
vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial),	
Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima,	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21000319299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32B93.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA
 Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - Barra Bonita-SP - CEP: 17340-000
 Fone/fax: (14) 3641-5454
 E-mail institucional: barrabonital@tjsp.jus.br

Processo nº 1843/12

Certifico e dou fé que, nos termos da *Ordem de Serviço nº 02/2009*, de 17/09/2009, artigo 15, verifiquei o seguinte:

- 1- () Segredo de Justiça
- 2- () Participação do Ministério Público
- 3- () Interesse de incapazes
- 4- () Pedido de Assistência Judiciária – Fls. _____
- 5- () Pedido de Prioridade de Tramitação – Fls. _____
- 6- () Não foi atribuído valor à causa
- 7- () Há isenção de custas
- 8- As custas foram recolhidas corretamente:


{	Código 230-6 – R\$ _____
}	Código 304-9 – R\$ _____
- 9- () Falta recolhimento da Guia GARE:

{	Código 230-6 – R\$ _____
}	Código 304-9 – R\$ _____
- 10- () As custas foram recolhidas a menor, devendo ser recolhido:

{	Código 230-6 – R\$ _____
}	Código 304-9 – R\$ _____
- 11- () Não foi juntada procuração *ad judicium*
- 12- Valor atribuído à causa: R\$ 20734,14
- 13- Outras observações: _____

Barra Bonita, 14 de 12 de 2012.

[Assinatura]
 = escrevente =

	<p align="center">JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP</p> <p align="center">Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - BARRA BONITA-SP CEP: 17340-000 - TEL: (14) 3641-5454.</p>
---	--

CONCLUSÃO:

Ao MM. Juiz DR. ORLANDO HADDAD NETO,

Eu, , subscrevi.

Em 29-01-2013.

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Processo nº 1843/2012 **(063.01.2012.008931-1/000000-000)**

A: RR COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

R: LEILA CRISTINA DE SOUZA, CPF:248.488.268-88 E LUIZ HENRIQUE LOPES, CPF:388.183.288-24**Endereço do(s) executado(s): ambos na rua Paschoal Todarelli, n. 114, centro, Barra Bonita-SP.**

Valor do débito: R\$ 20.734,14 (conta de 10.12.2012)

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ 274,14

01. Citem-se o(s) executado(s) para o pagamento do débito demonstrado na inicial, em 03 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação a ser realizada pelo oficial de justiça, ficando concedido os benefícios do art. 172 e parágrafos do C.P.C., caso requeridos na inicial.

02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Para a hipótese de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652- A do C.P.C.).

03. No mesmo ato intinem-se os executados para, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de quinze dias (art. 738, caput do C.P.C.), observando-se que os mesmos deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com as cópias processuais relevantes.

04. Em sendo oferecidos bens, o executado deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias, bem como, informar quais são e onde se encontram e seus respectivos valores (art. 600, inciso IV do C.P.C.), observando ainda os requisitos do art. 655, incisos I a X e § 1º, incisos I a V do C.P.C., devendo o exequente se manifestar sobre a indicação, em 03 (três) dias, quanto à eventual aceitação.

05. Aceita a nomeação, tome-se por termo (art. 657 do C.P.C.), a ser assinado pelo executado em cartório, no prazo de 24 horas após a intimação de seu advogado, por publicação na Imprensa Oficial.

06. Decorridos os prazos acima assinalados, sem que tenha havido pagamento do débito, eventual requerimento de parcelamento ou recebimento de embargos com efeito suspensivo, manifeste-se o exequente quanto a eventual interesse de requisição

judicial à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico (BacenJud), visando a constrição de ativos em nome do executado.

07. Não havendo interesse do exeqüente na providência acima, ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a requisição efetuada no sistema BacenJud, sem bloqueio do valor total suficiente à satisfação do crédito, proceda o exeqüente a indicação de bens do executado suscetíveis à penhora, para fins de expedição de mandado, devendo a constrição incidir sobre os mesmos a fim de garantir o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659, caput), abatendo-se eventual valor bloqueado em depósitos ou aplicações financeiras do executado.

08. Negativas que resultem as diligências para citação, arresto, ou mandado de penhora, manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias.

09. Se nada for requerido, aguarde-se provocação em arquivo, suspensão a execução (artigo 791, inc. III, do C.P.C.).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

ORLANDO HADDAD NETO
JUIZ DE DIREITO

D A T A:

Recebidos em cartório.

Eu, [assinatura], subscrevi.

Em 08/02/2013.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Eu, [assinatura] (EDNA MARINA DOS SANTOS CARDOSO, Diretora de Serviço, matr. 306.973-8), conferi e assino por ordem da MMª. Juíza.

Advogado: dra. CLARITA DIAS LIMA, OAB/SP: 292.713

FONE: (17) 3422-3224

= CERTIDÃO DE CÓPIA DIGITADA =

Certifico e dou fé que o r. despacho seguiu como cópia digitada para fins de mandado.

Barra Bonita, 08/02/2013.

Eu, [assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, conferi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32BA5.

33
R

ANEXO AO PROV. CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO 1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA
 PROCESSO Nº 1843/2012
 SEÇÃO _____

REQUERENTE: Luciano D. Celso Guizzo
 (Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)
 ENDEREÇO: Ramandu 642
 TELEFONE: 36218249

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 01 (uma) hora, nos termos do Provimento CG 04/06.
 Barra Bonita, 26 de 3 de 2013.

[Assinatura]
 OAB/ _____ Nº 158662

Horário de Entrega dos Autos: _____
 (visto do Diretor ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos: _____
 (visto do Diretor ou Escrevente)


= TERMO DE JUNTADA =

Aos 27 de março de 2013, procedo a **JUNTADA** do(s) documento(s) abaixo:

- (/) petição do autor-exequente-requerente;
- () petição do autor-exequente-requerente solicitando sobrestamento do feito;
- () petição do réu-executado-requerido;
- (/) contestação;
- (/) impugnação;
- () recurso;
- () contrarrazões de recurso;
- (/) mandado; AR; carta precatória;
- () ofício;
- () mandado de levantamento;
- (/) guia de depósito;
- (/) laudo pericial,
- (/) outros: _____
- () com documento () sem documento


RENATA PERALTA CANAL FRIAS
Escrevente Técnico Judiciário

684
Nathalia

	<p>JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP</p> <p>CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP</p> <p>Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - BARRA BONITA-SP CEP: 17340-000 - TEL: (14) 3641-5454.</p>
---	---

CONCLUSÃO:

Ao MM. Juiz DR. ORLANDO HADDAD NETO,

Eu, _____, subscrevi.

Em

gk 1806
54.369

nota = R\$ 4377

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Processo nº 1843/2012 **(063.01.2012.008931-1/000000-000)**

A: RR COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

R: LEILA CRISTINA DE SOUZA, CPF:248.488.268-88 E LUIZ HENRIQUE LOPES, CPF:388.183.288-24**Endereço do(s) executado(s): ambos na rua Paschoal Todarelli, n. 114, centro, Barra Bonita-SP.**

Valor do débito: R\$ 20.734,14 (conta de 10.12.2012)

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ 274,14

01. Citem-se o(s) executado(s) para o pagamento do débito demonstrado na inicial, em 03 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação a ser realizada pelo oficial de justiça, ficando concedido os benefícios do art. 172 e parágrafos do C.P.C., caso requeridos na inicial.

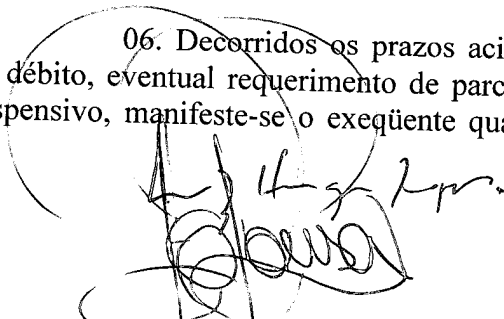
02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Para a hipótese de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652- A do C.P.C.).

03. No mesmo ato intimem-se os executados para, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de quinze dias (art. 738, caput do C.P.C.), observando-se que os mesmos deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com as cópias processuais relevantes.

04. Em sendo oferecidos bens, o executado deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias, bem como, informar quais são e onde se encontram e seus respectivos valores (art. 600, inciso IV do C.P.C.), observando ainda os requisitos do art. 655, incisos I a X e § 1º, incisos I a V do C.P.C., devendo o exequente se manifestar sobre a indicação, em 03 (três) dias, quanto à eventual aceitação.

05. Aceita a nomeação, tome-se por termo (art. 657 do C.P.C.), a ser assinado pelo executado em cartório, no prazo de 24 horas após a intimação de seu advogado, por publicação na Imprensa Oficial.

06. Decorridos os prazos acima assinalados, sem que tenha havido pagamento do débito, eventual requerimento de parcelamento ou recebimento de embargos com efeito suspensivo, manifeste-se o exequente quanto a eventual interesse de requisição



judicial à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico (BacenJud), visando a constrição de ativos em nome do executado.

07. Não havendo interesse do exeqüente na providência acima, ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a requisição efetuada no sistema BacenJud, sem bloqueio do valor total suficiente à satisfação do crédito, proceda o exeqüente a indicação de bens do executado suscetíveis à penhora, para fins de expedição de mandado, devendo a constrição incidir sobre os mesmos a fim de garantir o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659, caput), abatendo-se eventual valor bloqueado em depósitos ou aplicações financeiras do executado.

08. Negativas que resultem as diligências para citação, arresto, ou mandado de penhora, manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias.

09. Se nada for requerido, aguarde-se provocação em arquivo, suspensão a execução (artigo 791, inc. III, do C.P.C.).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

**ORLANDO HADDAD NETO
JUIZ DE DIREITO**

DATA:

Recebidos em cartório.

Eu, _____, subscrevi.

Em ____ / ____ /2013.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Eu,  (EDNA MARINA DOS SANTOS CARDOSO, Diretora de Serviço, matr.306.973-8), conferi e assino por ordem da MMª. Juíza.

Advogado:dra. CLARITA DIAS LIMA,OAB/SP:292.713
FONE: (17) 3422-3224

= CERTIDÃO DE CÓPIA DIGITADA =

Certifico e dou fé que o r. despacho seguiu como cópia digitada para fins de mandado.


Barra Bonita, ____ / ____ /2013.

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, conferi.

CERTIDÃO

Certifico que ainda em cumprimento ao mandado em anexo e após decorrido o prazo legal, citei **LEILA CRISTINA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE LOPES**, em suas próprias pessoas, por todo o teor do mandado que lhes li e lhes dei a ler, e de tudo bem ciente ficaram. Entreguei-lhes contrafé do mandado e cópia da inicial que aceitaram, examinando suas notas de ciente. Certifico mais que, decorrido o prazo legal, deixei de proceder à penhora em bens do requerido, por não encontrar bens em nome do mesmo e deixei de proceder à descrição dos bens que guarnecem a residência, uma vez que os mesmos opuseram resistência ao cumprimento da diligência. O referido é verdade e dou fé. Barra Bonita, 19 de março de 2013.

A Oficial de Justiça


Nathalia F. R. Gibim

01 ato

= CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO =

Certifico e dou fé que o(a) ato judicial de fls certidão do oficial de justiça de fls 36 : que citou os executados, não encontrou bens para penhora, e não fez descrição de bens, pois os executados opuseram resistência. foi encaminhado para publicação em 10.05.2013, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13.05.2013 e publicado em 14.05.2013 (Caderno Judicial – 1ª Instância Interior), com início da contagem do prazo em 15.05.2013.

Barra Bonita, 08.05.2013.


RENATA FERALTA CANAL FRIAS
Escrevente Técnico Judiciário

= TERMO DE JUNTADA =

Aos 7 de junho de 2013, procedo a **JUNTADA** do(s) documento(s) abaixo:

- petição do autor-exequente-requerente;
 petição do autor-exequente-requerente solicitando sobrestamento do feito;
 petição do réu-executado-requerido;
 contestação;
 impugnação;
 recurso;
 contrarrazões de recurso;
 mandado; AR; carta precatória;
 ofício;
 mandado de levantamento;
 guia de depósito;
 laudo pericial,
 outros: _____
 com documento sem documento


RENATA PERALTA CANAL FRIAS
Escrevente Técnico Judiciário

CLARITA DIAS LIMA
OAB/SP n.º 292.713
-advogada-

19-08

fls. 37

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA /SP**

39
R

PROTOCOLO INTEGRADO: "BARRA BONITA"/SP

PROCESSO N.º 0008931-80.2012.8.26.0063

-Ação de execução-

TIPO 519 QPP 17052013130 DDM- 10 0193780-50

R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls. *, requerer o prosseguimento do feito com o bloqueio através do RENAJUD, penhora e remoção do veículo Fiat/STILO, placa DKB 6248, cor preta, modelo 2004, em nome do executado Luiz Henrique, conforme pesquisa realizada na CIRETRAN local, como forma de garantia de pagamento do débito.

Termos que;
Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 16 de maio de 2013.


DR.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

-advogada-



[****] [

PRODESP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

] 29/11/2012]

PESQUISA RESUMIDA DE VEICULOS CADASTRADOS NO RENAVAM

10:20:12

01]VEICULO ENCONTRADO COM O [CPF]:[38818328824000]

CHASSIS	PLACA	UF	MARCA	COR	FAB.
[9BD19240T43020447][DRB6248]	[SP]	[FIAT/STILO][PRETA][2003
]	[CIRCULACAO]]]]
[][][][][][
]	[]]]]
[][][][][][
]	[]]]]
[][][][][][
]	[]]]]

TRANSAÇÃO EFETUADA

Window WDMCS/1 at HNPRD3P05

[*]

[Handwritten Signature]
 MARQUES SIMIEN
 FONE 300.100-4
 20ª CIRETRAN

[Handwritten Signature]
 Dr. Osny Marchi
 DIRETOR 20ª CIRETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número 2021.01700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32BE3.



```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[103928] USUARIO[DV71813546] [29/11/2012]-[10:20:40]
PLACA[DKB6248]MUNIC[06205]-[BARRA BONITA ] RENAV[00815726732]
CHASSI[9BD19240T43020447 [ ] PR CH.REM[ ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[FIAT/STILO ]COR[PRETA ]MD[2004] FB[2003] CB[GASOLINA ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL [ ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EIOS[ ] CAP.EAS[005L] CAP.CAR[ ] POT[103CV]CIL[1800CC] RTB[ ]
DES[ 9254]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 2]EM CRV[09/02/2012[1A] LIC[2012[09/02/2012]
BLQ FURTO[NADA CONSTA ] U.ALT[09/02/2012]USU[1092]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA ]CAD[18/11/2003]USU[4040[ONL]
RESTR[NADA CONSTA . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [ ]
R F R FIN/ARRE[NADA CONSTA [ [ [ ]
SITOS[NADA CONSTA ] TEL[006416769] INSPECAO AMBIENTAL[NAO CONSTA ]
PROT.MOTOR[00000147] DT.PROT.MOTOR[09/01/2012] MOTOR[720038144 ]
PROPR[LUIZ HENRIQUE LOPES ]
END[RUA PASCHOAL TODARELLI [ 114[CASA [V HABITACIONAL ]CEP[17340000]
MUN[06205] BARRA BONITA ]RG[041995236]UF[SP]CPF[00038818328824]
PROPRANT[JOSE AUGUSTO RODRIGUES ]
END[RUA VALDO SONSINO [ 38[CASA [RECANTO REGINA ]CEP[17340000]
MUN[06205]BARRA BONITA ]RG[015246328]UF[SP]CPF[00009632709829]
PLACA ANTERIOR[DKB6248] MUN[06205]-[BARRA BONITA : UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . . . . ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNERD3P05

[Handwritten Signature]
 Dr. Osny Marchi
 R. S. 39.399.100-4
 DETRAN

Dr. Osny Marchi
 DIRETOR 25ª CIRETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WABR21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32BE3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA - 1ª VARA
Praça Dr. Meira, s/nº - Centro
CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063-1843/2012**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Requerente **R R Cobranças e Eventos Ltda**
Requerido: **Leila Cristina de Souza, Luiz Henrique Lopes**

Ao ~~M~~ Sr. Dr. Jose Luis Pereira Andrade, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara da Comarca da Barra Bonita.

Eu, Renata Peralta Canal Frias, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Em, 23 de julho de 2013.

Vistos.

Defiro o bloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD, mediante o recolhimento da taxa pertinente.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

Após, apreciarei o pedido de remoção.

Int.

Jose Luis Pereira Andrade
Juiz de Direito

== I. A. A. ==

Recebidos em cartório.

Eu, , subscrevi.

Em 23/07/2013.

43

= CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO =

Certifico e dou fé que o(a) ato judicial de fls ⁴² (nota de cartório: aguarda autor recolher taxa para bloqueio no RENAJUD) foi encaminhado para publicação em 29.07.2013, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30.07.2013 e publicado em 31.07.2013 (Caderno Judicial – 1ª Instância Interior), com início da contagem do prazo em 01.08.2013.

Barra Bonita, 26 de julho de 2013.


RENATA FERALTA CANAL FRIAS
Escrevente Técnico Judiciário

= TERMO DE JUNTADA =

Aos 19 de agosto de 2013, procedo a **JUNTADA** do(s) documento(s) abaixo:

- petição do autor-exequente-requerente;
- petição do autor-exequente-requerente solicitando sobrestamento do feito;
- petição do réu-executado-requerido;
- contestação;
- impugnação;
- recurso;
- contrarrazões de recurso;
- mandado; AR; carta precatória;
- ofício;
- mandado de levantamento;
- guia de depósito;
- laudo pericial,
- outros: _____

- com documento sem documento


RENATA PERALTA CANAL FRIAS
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**

PROTOCOLO INTEGRADO: "BARRA BONITA /SP"

PROCESSO N.º 0008931-80.2012.8.26.0063

-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls.*, requerer juntada do comprovante de pagamento da taxa no valor de R\$11,00 (onze reais) para realização de bloqueio, transferência e Licenciamento, através do sistema RENAJUD do veículo em nome do executado Luiz Henrique Lopes.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 31 de julho de 2013.


DR.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP nº 292.713

- advogada-

31/07/13



Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2013073112022736
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	CLARITA DIAS LIMA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	0008931-80.2012	Unidade	315.751.588-84	CEP
Endereço	1ª VARA CÍVEL BARRA BONITA/SP			
		Código	434-1	
		Valor	11,00	
		Total	11,00	

Histórico
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXEQUENTE R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA EXECUTADA: LELA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS PAGAMENTO DE TAXA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE BLOQUEIO, TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DE VEICULO EM NOME DO EXECUTADO LUZ

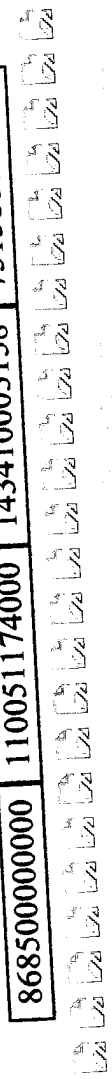
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/12 - SISBB 12273 - p/vb




1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco


868500000000 110051174000 143410003158 751588847363



46
R

Corte aqui.


Ministério da Justiça

Ministério das Cidades

v1.8.1204



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário MARLENE APARECIDA DOS SANTOS • 13/09/2013 • 17h 17' 04"

Dados do Processo

Tribunal **TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO**
 Comarca/Município **BARRA BONITA**
 Órgão Judiciário **1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA**
 Juiz **JOSE LUIS PEREIRA ANDRADE**

N° do Processo **00089318020128260063**

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>DKB6248</u>	SP	FIAT/STILO	LUIZ HENRIQUE LOPES	Licenciamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WB21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32C1D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBM21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32C1D.

RENAJUD / Veículo
Usuário MARLENE APARECIDA DOS SANTOS • 13/09/2013 • 17h17'31"

Veículo / Informações RENAVAM

Placa **DKB6248**

Ano Fabricação **2003**

Ano Modelo **2004**

Chassi **9BD19240T43020447**

Marca/Modelo **FIAT/STILO**

Restrições / Informações RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD

Tribunal **TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO**
Órgão Judiciário **1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA**

Comarca/Município **BARRA BONITA**
N° do Processo **00089318020128260063**

Juiz Inclusão **JOSE LUIS PEREIRA ANDRADE**

CPF **252.3XX.XXX-XX**

Restrição **LICENCIAMENTO**

Inclusão Restrição **13/09/2013**

[Imprimir](#)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido

- ofício(s)
- carta(s) precatória(s)
- mandado de penhora onerosa e
- Alvará de liquidação de fls 42
- certidão de honorários
- edital editado no lugar público
-
- certidão de cópia que segue em frente

Data Monte, 23 de 09 de 2013

Re. [assinatura], subseravi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0008931-80.2012.8.26.0063- 1843/2012 10
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Exequente: R R Cobranças e Eventos Ltda
 Executado: Leila Cristina de Souza e outro
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 063.2013/006703-9

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Barra Bonita, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem do executado Luiz Henrique Lopes: um veículo FIAT /STILO, placa DKB 6248, cor preta, modelo 2004, para garantir a execução no valor de R\$20.734,14 (conta de 10.12.2012), bem como à **INTIMAÇÃO** dos executados Leila Cristina de Souza, RUA PASCHOAL TODARELLI, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 248.488.268-88, RG 30442835 e Luiz Henrique Lopes, rua Paschoal Todarelli,, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 388.183.288-24, da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos à penhora no **prazo de 15 (quinze) dias**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 21 de setembro de 2013.

Advogado: Dr(a). Clarita Dias Lima

Endereço: RUA MINAS GERAIS, 3692, PATRIMÔNIO NOVO - CEP 15500-003, Votuporanga-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Leila Cristina de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº
 Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP
 Fone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063 - Execução de Título Extrajudicial**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Marta Maria Ferreira de Souza (24267)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2013/006703-9, dirigi-me várias vezes em dias e horários alternados ao endereço indicado e, lá, deixei de efetivar a penhora e avaliação porque não encontrei o bem indicado no mandado - 01 veículo da marca/modelo FIAT/STILO, placa DKB-6248, cor preta, modelo 2004 - a executada Leila Cristina de Souza informou que o executado Luiz Henrique Lopes se encontra com a posse do referido veículo; não encontrei o executado Luiz nas diligências efetuadas, ela informou que ele é músico, disse que ele viaja muito e que raramente vem a esta Comarca, assim, não foi possível averiguar as condições do veículo indicado para o avaliar. Desta forma e tendo em vista que se esgotou o prazo para cumprimento do mandado, devolvo-o em Cartório para seu devido fim.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 13 de novembro de 2013.

Número de Atos: 01

J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos o documento abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- petição(ões)
- ofício
- mandado de
- aviso de recebimento (AR)
- carta(s) precatória(s)

COM DOCUMENTO SEM DOCUMENTO

Barra Bonita, 15 de Janeiro de 2014

Eu, J, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**

PROTOCOLO INTEGRADO: "BARRA BONITA"/SP

PROCESSO N.º 0008931-80.2012.8.26.0063

-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS,** por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r.certidão de fls.*, requerer:

1- diante da não localização para efetivar a penhora, pede-se o bloqueio para transferência e licenciamento do veículo em nome do devedor através do sistema RENAJUD;

2- tentativa de penhora *on line* de eventuais ativos financeiros em nome dos executados até o montante de R\$ 24.967,14 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), conforme cálculo anexo.

3- juntada do comprovante de pagamento da taxa necessária para a realização do solicitado no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 07 de janeiro de 2014.


DR.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

- advogada-

0008931-80.2012.8.26.0063

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32C53.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE LOPES

VALOR DA CONFISSÃO DE DÍVIDA R\$ 14.500,00**Valor pago: 4X R\$ 500,00** R\$ 2.000,00**ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR**

Saldo devedor	Vencimento	Fator Anterior	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor JRS	Valor Total
R\$ 12.500,00	20/03/2010	42,153669	52,161669	R\$ 15.467,71	45%	R\$ 6.960,47	R\$ 22.428,18
							R\$ 22.428,18

MULTA CONTRATUAL 10% DO VALOR DO CONTRATO R\$ 2.242,82

Preparo Inicial	R\$ 207,34
C.P.A	R\$ 12,44
Oficial de Justiça	R\$ 54,36
INFOJUD	R\$ 22,00
TOTAL	R\$ 296,14

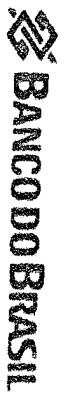
VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 24.967,14

Débito atualizado até mês de Janeiro/2014 de acordo com a tabela DEPRE (elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

07/01/14

53

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2014010712062251

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Ass. not. by this site

Nome CLARITA DIAS LIMA RG CNPJ

Nº do processo 00089318020128260063 Unidade 1 vara cível de barra bonita CEP

Endereço RUA MINAS GERAIS, 3692 Código 434-1

Histórico Valor

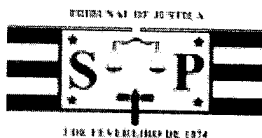
Requeridos: LELIA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS Total 22,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela QUALIDADE DA COPIA extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o contorno das contas.
Mod. 0.70.731-4 - Out/12 - SISBB 12273 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 220051174003 143410003158 751588842515

5.150-0 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BB 67450236 07042014 22.000012545

Corte aqui.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
 informação disponível >> - Centro
 CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: barrabonital@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exeçquente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

CONCLUSÃO:

Ao MM. Sr. Dr. **ALEXANDRE VICIOLI**, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita. Eu, _____, Escrevente, subscrevi. Em 16 de janeiro de 2014.

Vistos.

Antes de deferir a pesquisa de veículos em nome do requerido observada a ordem de preferência para penhora (art. 655, I do CPC), defiro a penhora pelo sistema Bacen Jud.

Int.

Barra Bonita, data supra.

Alexandre Vicioli
Juiz de Direito

DATA:

Recebidos em cartório.

Eu, _____, subscrevi.


Em 20/01/2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


= CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO =

Certifico e dou fé que o ato judicial de fls. 56 foi encaminhado para publicação em 03/02/2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2014 e publicado em 05/02/2014 (Caderno Judicial - 1ª Instância Interior), **com início da contagem do prazo em 06/02/2014.**

Barra Bonita, 03/02/2014. Eu, P., Priscila Perazzelli Farias Ramos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.avicioli terça-feira, 18/02/2014
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20140000459640
Data/Horário de protocolamento:	18/02/2014 13h08
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE VICIOLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVANTOS LTDA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
248.488.268-88 :LEILA CRISTINA DE SOUSA	24.967,14	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
388.183.288-24 :LUIZ HENRIQUE LOPES	24.967,14	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


[Voltar para a relação de protocolos](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32C87.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.emscardoso quinta-feira, 20/02/2014
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

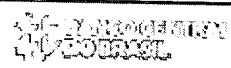
 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140000459640
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE VICIOLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVANTOS LTDA


Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

248.488.268-88 - LEILA CRISTINA DE SOUSA Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 30,67 Quantidade atual de não respostas: 0						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20,67	20,67	19/02/2014 05:19
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text" value=""/>		
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,00	10,00	19/02/2014 20:44
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text" value=""/>		
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.avicioli sexta-feira, 21/02/2014
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20140000459640
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE VICIOLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVANTOS LTDA

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

248.488.268-88 - LEILA CRISTINA DE SOUSA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$30,67] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20,67	20,67	19/02/2014 05:19
21/02/2014 10:07:58	Desb. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	20,67	Não enviada	-	-
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,00	10,00	19/02/2014 20:44
21/02/2014		ALEXANDRE				

10:07:58	Desb. Valor	VICIOLI	10,00	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/02/2014 05:04
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

388.183.288-24 - LUIZ HENRIQUE LOPES						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/02/2014 07:00
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	ALEXANDRE VICIOLI
---	-------------------

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21760849999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32CA0.

= CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO =

Certifico e dou fé que o ato judicial de fls. 64 foi encaminhado para publicação em 20/03/2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2014 e publicado em 24/03/2014 (Caderno Judicial - 1ª Instância Interior), **com início da contagem do prazo em 25/03/2014.**

Barra Bonita, 20/03/2014. Eu, f., Priscila Perazzelli Farias Ramos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos o documento
abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- petição(es)
- ofício
- mandado de
- aviso de recebimento (AR)
- carta(s) precatória(s)
-
- COM DOCUMENTO SEM DOCUMENTO

Barra Bonita, 05 de 04 de 2014
....., subscrevi.

P.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**

PROTOCOLO INTEGRADO: "BARRA BONITA /SP"

PROCESSO N.º 0008931-80.2012.8.26.0063

-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls.*, tendo em vista ter a tentativa de penhora "on line" infrutífera e a ordem de preferência do artigo 655, I, do CPC, requer realização de bloqueio para transferência e Licenciamento, através do sistema RENAJUD do veículo Fiat/Stilo, preto, 2003 em nome do executado Luiz Henrique Lopes, conforme pesquisa da CIRETRAN e comprovante de pagamento da taxa necessária para realização do solicitado juntados anteriormente nos autos.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 21 de março de 2014.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP nº 292.713

- advogada-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
 informação disponível >> - Centro
 CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0008931-80.2012.8.26.0063 - Ordem nº 1843/12
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Exequente: R R Cobranças e Eventos Ltda
 Executado: Leila Cristina de Souza e outro

CONCLUSÃO:

Ao MM. Sr. Dr. ALEXANDRE VICIOLI, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita. Eu, _____, Escrevente, subscrevi. Em 07 de abril de 2014.

Vistos.

Fl. 65: Defiro. Providencie-se o necessário.

Int.

Barra Bonita, data supra.

Alexandre Vicioli
Juiz de Direito

DATA:

Recebidos em cartório.

Eu, _____, subscrevi.

Em 07/04 /2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exeqüente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou não haver cumprido o determinado no r. Despacho de fls. 66 por já haver sido feito o bloqueio para transferência e licenciamento do veículo Fiat Stilo, preto, ano 2003/2004, placas DKB6248, às fls. 47/48 . Nada Mais. Barra Bonita, 25 de abril de 2014. Eu, , Priscila Perazzelli Farias Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319298. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32CC5.

= CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO =

Certifico e dou fé que o ato judicial de fls. 66
 (Nota de cartório: Manifeste-se a exequente quanto à certidão da serventia que segue: "Certifico e dou fé não haver cumprido o determinado no r. Despacho de fls. 66 por já haver sido feito o bloqueio para transferência e licenciamento do veículo Fiat Stilo, preto, ano 2003/2004, placas DKB6248, às fls. 47/48. Nada Mais. Barra Bonita, 25 de abril de 2014.") foi encaminhado para publicação em 15/07/2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2014 e publicado em 17/07/2014 (Caderno Judicial - 1ª Instância Interior), **com início da contagem do prazo em 18/07/2014.**
 Barra Bonita, 15/07/2014. Eu, [assinatura], Priscila Perazzelli Farias Ramos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo da publicação supra aos 22/07/2014
 sem qualquer manifestação do exequente
 Barra Bonita, 20 / 08 / 2014

[assinatura]
 Escrevente Autorizado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0667/2014, foi disponibilizado na página 581/587 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "(nota de cartório: independentemente de despacho judicial, nos termos do item 71, do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 02/2009, aguarda-se o exequente dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de se aguarar provocação em arquivo)"

Barra Bonita, 15 de setembro de 2014.


Priscila Perazzelli Farias Ramos
Escrevente Técnico Judiciário

J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos o documento abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- petição(ões)
- ofício
- mandado de
- aviso de recebimento (AR)
- carta(s) precatória(s)
-

COM DOCUMENTO () SEM DOCUMENTO

Ilma. Sra. Bonita, 04 de 10 de 2014
....., substrevis.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls.*, requerer: 1- realização de constatação de todos os bens que guarnecem a residência dos Executados, inclusive eventuais veículos que estiverem estacionados na garagem, e, caso deferido pelo nobre julgador, seja cumprido independente de qualquer tipo de alegação por parte dos devedores, ou seja, independente de alegar morar com os pais e/ou filhos, de favor, ou que os bens não lhe pertencem e conseqüente

2- penhora e avaliação de todos os bens que a lei assim o permite.

3- reforço policial, conforme art. 659 c/c 662 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o auxiliar da justiça em fls. 36 certificou ter sido impedido pelos devedores de adentrar à residência.

4- juntada do comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de justiça no valor de R\$13,59 (treze reais e cinqüenta e nove reais).

Termos que;

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 16 de setembro de 2014.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

- advogada-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32CE3.

**Emissão de Guias
Condução de Oficiais de Justiça
Estado de São Paulo**

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.823005 00003.950185 3 61930000001359

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6588-9 950001-4	16/09/2014	21/09/2014
Endereço	CPF/CNPJ		
LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050	51174001/0001-93		
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA	20148230000003950	0000003950	13,59
Instruções	Autenticação Mecânica		
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA		Numero do Depósito: 0000003950	Nº Processo 000893180
Nome do Autor: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL	
Nome do Reu: LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS		Comarca/Tribunal: BARRA BONITA	Ano Processo 2012
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo 02 vias a guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

18/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:49:10
559819867 SEGUNDA VIA 0077

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090201482300500003950185361930000001359
 NOSSO NUMERO 20148230000003950
 CONVENIO 02014823
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
 AG/COD, BENEFICIARIO 6588/00950001
 DATA DE VENCIMENTO 22/09/2014
 DATA DO PAGAMENTO 18/09/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 13,59
 VALOR COBRADO 13,59

NR. AUTENTICACAO F.99D,BD8,5D6,944,C97
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063 - ORDEM Nº 1843/12**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exeçüente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **063.2014/011775-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Barra Bonita, Dr(a). Alexandre Vicioli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens dos executados:

Luiz Henrique Lopes, rua Paschoal Todarelli,, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 388.183.288-24 e

Leila Cristina de Souza, RUA PASCHOAL TODARELLI, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 248.488.268-88, RG 30442835,

tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de R\$ 24.967,14 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), bem como à **INTIMAÇÃO** dos executados da penhora realizada, advertindo-os de que poderão oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 15 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Clarita Dias Lima

Endereço: AVENIDA MURCHID HONSI, 1950, QUINTA DAS PAINEIRAS - CEP 15080-210, Votuporanga-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional. obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



= TERMO DE JUNTADA =

Aos 24/10/2014, procedo a **JUNTADA** do(s) documento(s) abaixo:

- () petição(ões) do autor-exequente-requerente;
- () petição(ões) do réu-executado-requerido;
- () mandado(s);
- () aviso(s) de recebimento - A.R. (s);
- () carta(s) precatória(s);
- () ofício(s);
- () mandado(s) de levantamento;
- () guia(s) de depósito;
- () laudo pericial,
- () outros: _____

() com documento () sem documento


Valéria Cristina Bevenuto Sette
Escrevente Técnico Judiciário

18/13/12
B. Bonita

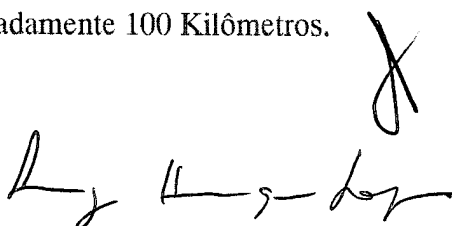
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP.

Processo n.º 0008931-80.2012.8.26.0063.

LUIZ HENRIQUE LOPES, já qualificado nos autos da ação de **Execução de Título Extrajudicial**, que lhe move **R.R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA.**, também qualificada, vem, por meio de seu advogado e procurador judicial infra-assinado, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme extrato do DETRAN/SP, o veículo de propriedade do executado, *Automóvel marca Fiat, modelo Stilo, gasolina, ano 2003, modelo 2004, placas DKB-6248, cor cinza, chassi 9BD19240T43020447*, encontra-se atualmente com restrição judicial de TRANFERÊNCIA e também de CIRCULAÇÃO.

Salienta-se que, o Executado, exerce a profissão de músico e necessita do veículo para exercer suas atividades em Barra Bonita/SP e cidades adjacentes de um raio de aproximadamente 100 Kilômetros.



Pois bem, nesta sua atividade profissional o executado passou a depender exclusivamente de seu único veículo para poder exercê-la, sem o qual fica totalmente inativo.

Assim, o veículo penhorado revela indispensável ao exercício da profissão do executado.

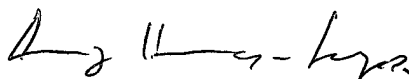
Contudo, o Executado necessita providenciar o licenciamento dos documentos do veículo e, com a restrição de circulação, está impedido de fazê-lo e, via de consequência, está sendo impedido também de labutar.

Diante do exposto, requer, sempre respeitosamente, a **LIBERAÇÃO DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, MANTENDO-SE A RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO BEM**, objetivando providenciar o seu licenciamento.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Jaú/SP, 21 de outubro de 2014.



LUIZ HENRIQUE LOPES

Executado



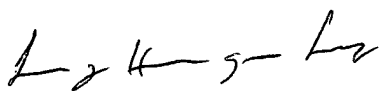
LUCIANO GRIZZO

Advogado - OAB/SP 137.667

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

LUIZ HENRIQUE LOPES, brasileiro, solteiro, maior, músico, inscrito no CPF sob o número 388.183.288-24-SSP/SP, residente e domiciliado em Jaú/SP, Rua Paschoal Todarelli, n. 114, pelo instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o **Dr. LUCIANO GRIZZO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP sob o n. 137.667**, a **Dra. LUCIANE DELA COLETA GRIZZO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. **158.662**, o **Dr. CARLOS ROSSETO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. **118.908** e o **Dr. ANTONIO LUCAS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. **170.468**, todos com escritório profissional em Jaú/SP, a Rua Paissandu, 642, Centro, CEP 17.201-330, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*Ad Judicia*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor a quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para receber citações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representa-lo nos autos da Ação de Execução número 0008931-80.2012.8.26.0063.

Jaú/SP, 21 de outubro de 2014.



LUIZ HENRIQUE LOPES

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Consultar Bloqueio DETRAN / RENAJUD

Dados de Consulta a Bloqueios RENAJUD

Placa DKB6248 Município Placa 6205 - BARRA BONITA Chassi 9BD19240T43020447

Quantidade de Bloqueios

Quantidade de Ocorrências Encontradas

1

Quantidade de Ocorrências Exibidas

1

Informações de Bloqueios RENAJUD

Data da Inclusão	13/09/2013	Hora da Inclusão	17:17
Tipo de Restrição Judicial	Licenciamento	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	10207	Número do Processo	00089318020128260063
Nome do Órgão Judicial	1A VARA DE BARRA BONITA		

20/10/2014 09:52:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700339299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D0D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA
 PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063 - Ordem nº 1843/12**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exeqüente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

CONCLUSÃO:

Ao MM. Sr. Dr. ALEXANDRE VICIOLI, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Em 24 de outubro de 2014.

Vistos.

Manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o pedido, formulado pelo requerido, de liberação da restrição de circulação do veículo bloqueado pelo sistema RENANJUD, mantendo-se apenas a restrição de propriedade do bem.

Int.

Barra Bonita, data supra.

ALEXANDRE VICIOLI

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:

Recebidos em cartório.

Eu, _____, subscrevi.

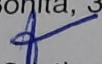
Em 28 / 10 / 2014.

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0805/2014, foi disponibilizado na página 608/610 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o pedido, formulado pelo requerido, de liberação da restrição de circulação do veículo bloqueado pelo sistema RENANJUD, mantendo-se apenas a restrição de propriedade do bem. Int."

Barra Bonita, 30 de outubro de 2014.


Valeria Cristina Bevenuto Sette
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. despacho de fls.*,requerer seja mantida a restrição para circulação do veículo e publicado a avaliação do bem penhorado para que assim possamos dar andamento no feito com a provável adjudicação do bem para satisfação da obrigação.

Termos que;

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 05 de novembro de 2014.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP nº 292.713

- advogada-

063 FBBN-14-00055046-0 19114 1440 50

063 FCB-14-00106649-2 061114 1147 09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D24.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063 - ORDEM Nº 1843/12**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **063.2014/011775-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Barra Bonita, Dr(a). Alexandre Vicioli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens dos executados:

Luiz Henrique Lopes, rua Paschoal Todarelli,, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 388.183.288-24 e

Leila Cristina de Souza, RUA PASCHOAL TODARELLI, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 248.488.268-88, RG 30442835,

tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de R\$ 24.967,14 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), bem como à **INTIMAÇÃO** dos executados da penhora realizada, advertindo-os de que poderão oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 15 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Clarita Dias Lima

Endereço: AVENIDA MURCHID HONSI, 1950, QUINTA DAS PAINEIRAS - CEP 15080-210, Votuporanga-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
 Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0008931-80.2012.8.26.0063
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Exequente: R R Cobranças e Eventos Ltda
 Executado: Leila Cristina de Souza e outro
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
 Oficial de Justiça: Antonio Carlos Alvarenga Ribeiro (24264)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2014/011775-6 dirigi-me ao endereço indicado, deixando de proceder à penhora, tendo em vista que, não o tendo encontrado bens passíveis de penhora em nome dos executados, a executada não me permitiu a constatação, dizendo que todos os bens que guarnecem a moradia pertencem a seu pai, sr. Ricieri, com quem reside. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.
 Barra Bonita, 19 de novembro de 2014.

Número de Atos: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2015, foi disponibilizado na página 606/613 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

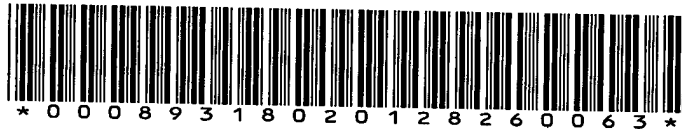
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Ao requerente sobre a certidão que segue: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2014/011775-6 dirigi-me ao endereço indicado, deixando de proceder à penhora, tendo em vista que, não o tendo encontrado bens passíveis de penhora em nome dos executados, a executada não me permitiu a constatação, dizendo que todos os bens que guarnecem a moradia pertencem a seu pai, sr. Ricieri, com quem reside. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Barra Bonita, 19 de novembro de 2014.)"

Barra Bonita, 26 de fevereiro de 2015.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão do Sr. Oficial de Justiça, informar que desde "a priori", na petição de solicitação de constatação, foi solicitado a realização de constatação de todos os bens que guarnecem a residência dos Executados, inclusive eventuais veículos que estiverem estacionados na garagem, e, caso deferido pelo nobre julgador, fosse o mandado **cumprido independente** de qualquer tipo de alegação por **parte dos devedores, ou seja, independente de alegar morar com os pais e/ou filhos, de favor, ou que os bens não lhe pertencem** e para tanto, também foi solicitado **reforço policial**.

No direito, não basta apenas alegar um fato, deve provar o alegado, eis que o ônus da prova incumbe a quem o alega, conforme inteligência do artigo 333 , I , do Código de Processo Civil.

vejam os:

Esse é o entendimento dos nossos nobres julgadores, senão

Execução Embargos - Cheque Inocorrência de prescrição - Alegação de quitação da dívida **Necessidade de prova por meio idôneo Inteligência do artigo 320 do Código Civil vigente - Inexistência de prova efetiva** a desconstituir a eficácia do título cobrado Incumbência da apelante a teor do **artigo 333, I, do CPC** - Eficácia executiva reconhecida Sentença de improcedência dos embargos confirmada - Recurso Desprovido.(Relator(a): Irineu Fava; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 30/03/2015; Data de registro: 31/03/2015).(grifo nosso)

Assim, requer que o solicitado e deferido seja devidamente cumprido e que a devedora prove através de notas fiscais a propriedades dos bens existentes na residência.

Termos que;

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 31 de março de 2015.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

- advogada-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE BARRA BONITA
 FORO DE BARRA BONITA
 1ª VARA
 PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0008931-80.2012.8.26.0063
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Exequente: R R Cobranças e Eventos Ltda
 Executado: Leila Cristina de Souza e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Vicioli

Vistos.

Fls. 86/87. Em regra, os bens que guarnecem a residência do devedor são impenhoráveis.

Assim, cabe ao exequente indicar bens passíveis de constrição judicial, notadamente porque a execução corre no interesse do credor.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.
 Int.

Barra Bonita, 29 de julho de 2015.

Alexandre Vicioli
 Juiz de Direito

= DATA: =

Recebidos em cartório.

Eu, *Sofia*, subscrevi.

Em *30/07* /2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

fls. 86/87

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0597/2015, foi disponibilizado na página 631/639 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Fls. 86/87. Em regra, os bens que guarnecem a residência do devedor são impenhoráveis. Assim, cabe ao exequente indicar bens passíveis de constrição judicial, notadamente porque a execução corre no interesse do credor. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo e 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int. "

Barra Bonita, 25 de agosto de 2015.


Valeria Cristina Bevenuto Sette
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTA DA

Nesta data, junto a estes autos o documento abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- petição(ões)
- ofício
- mandado de _____
- aviso de recebimento (AR)
- carta(s) precatória(s)
- _____

COM DOCUMENTO SEM DOCUMENTO

Esta Junta, 02 de 10 de 2015

_____, _____, subscrova

13
1843/12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls.*, requerer tentativa de penhora "on line" de eventuais ativos financeiros em nome dos Executados, através do sistema BECENJUD, até o montante de R\$36.854,70 (trinta e seis mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos) conforme cálculo anexo.

Oportunamente, em apenso, comprovante de pagamento da taxa necessária para realização do solicitado no importe de R\$24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Termos que;

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 31 de agosto de 2015.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP nº 292.713

- advogada-

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO						
DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE LOPES						
VALOR DA AÇÃO						R\$ 20.734,14
Valor pago						-
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR						
Saldo devedor	Dt. Dist. Ação	Fator Dt. Dist.	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor Total
R\$ 20.734,14	12/12/2012	49,403187	59,951381	R\$ 25.161,14	32%	R\$ 33.212,70
						R\$ 33.212,70
Custas processuais						
Custas Iniciais						R\$ 207,34
Oficial de Justiça						R\$ 67,95
CPA						R\$ 12,44
INFOJUD						R\$ 33,00
TOTAL						R\$ 320,73
HONORARIOS ADVOGATÍCIOS 10%						
						R\$ 3.321,27
VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO						R\$ 36.854,70

Débito atualizado até mês de agosto/2015 de acordo com a tabela DEPRE (elaborada pelo Tribunal de justiça do Estado de São Paulo)

Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015083116441605
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

06/07/2015 15:13:50
 674512566 0149

COMPROMISSO DE PAGAMENTO COM CUSTAS, BARRA

RG 40.121.346-8 CPF 315.751.588-84 CNPJ 10.274.113/0001-39

Unidade 1ª Vara Cível de Barra Boni/SP CEP 15080-210

Convenio USP - CUSTAS, FEDTJ
 Código de barras 8683000000006 244051174000
 143410003158 751588846057
 Data do pagamento 06/07/2015
 Valor total 24,40

é do Rio Preto/SP
 BRANÇA E EVENTOS LTDA - Executados: LEILA CRISTINA DE
 a de necessária para realização de tentativa de penhora de
 s executados.

NR. AUTENTICACAO 6. ABA, AZC, BAB, DSB, DSD

Total 24,40

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pwb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 244051174000 143410003158 751588846057



Corte aqui.

133



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

94
95
fls.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0008931-80.2012.8.26.0063 Ordem nº 1843/12
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exeçüte: R R Cobranças e Eventos Ltda
Executado: Leila Cristina de Souza e outro

CONCLUSÃO:

Ao MMº. Juiz de Direito Doutor **ALEXANDRE VICIOLI**,
Eu, _____, subscrevi.
Em 02 de outubro de 2015.

Vistos.

1) Nos termos dos artigos 655, inciso I, e 655-A, do Código de Processo Civil, DEFIRO o bloqueio *on-line*, via BACEN-JUD, das contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte devedora até o limite do crédito exequendo (R\$ 36.854,70 – fl. 91).

Com o recolhimento da respectiva taxa (fl.92/93), proceda a Serventia à inclusão da minuta de bloqueio no sistema.

2) Havendo bloqueio, proceda-se a transferência do valor para conta judicial, convertendo-o em penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se a parte devedora do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação.

3) No caso do bloqueio superar o valor da dívida fica desde já autorizada a liberação do valor a maior.

4) Se o bloqueio ocorrer em valor irrisório (entendido como aquele inferior a 20% do valor do débito), também proceda-se à imediata liberação.

5) Infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

B. Bonita, data supra.


ALEXANDRE VICIOLI

JUIZ DE DIREITO


DATA:

Recebidos em data de hoje.

Eu, _____, subscrevi.
Em 03 de 10 de 2015.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.avicioli quarta-feira, 07/10/2015
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150003242113
Data/Horário de protocolamento:	07/10/2015 17h21
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE VICIOLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
248.488.268-88 :LEILA CRISTINA DE SOUSA	36.854,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
388.183.288-24 :LUIZ HENRIQUE LOPES	36.854,70	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.emscardoso sexta-feira, 09/10/2015
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150003242113
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE VICIOLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeçúente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

248.488.268-88 - LEILA CRISTINA DE SOUSA						
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 23,15 [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 23,15	23,15	08/10/2015 05:49
Ação -				Valor		
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/10/2015 06:21
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/10/2015 20:53
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

WBEN2170034299

<input type="checkbox"/>	388.183.288-24 - LUIZ HENRIQUE LOPES [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.	

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- [dropdown] <input type="checkbox"/> Usar IF e agência padr.
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	[input]
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	10.274.113/0001-39
Tipo de Crédito Judicial:	- [dropdown]
Código de Depósito Judicial:	- [dropdown]


Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. [input]
---	----------------

Conferir Ações Seleccionadas Voltar


Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBEN2170034299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D6E.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.avicioli
		terça-feira, 13/10/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20150003242113
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE VICIOLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

248.488.268-88 - LEILA CRISTINA DE SOUSA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$23,15] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 23,15	23,15	08/10/2015 05:49
13/10/2015 15:44:19	Desb. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	23,15	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/10/2015 06:21

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	08/10/2015 20:53

positivo.
0,00

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

388.183.288-24 - LUIZ HENRIQUE LOPES
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Voltar para a tela inicial do sistema

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D6E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0813/2015, foi disponibilizado na página 768/783 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Requerer o que de direito em termos de prosseguimento, tendo em vista que o bloqueio BacenJud recaiu sobre valor irrisório, sendo desbloqueado)."

Barra Bonita, 5 de novembro de 2015.


Valeria Cristina Bevenuto Sette
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o documento abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- petição(ões)
- ofício
- mandado de _____
- aviso de recebimento (AR)
- carta(s) precatória(s)
- _____

COM DOCUMENTO SEM DOCUMENTO

Barra Bonita, 25 de 01 de 2016

Fu, Paulo subscrvl.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls.*, requerer pesquisa de imóveis em nome dos executados através do sistema ARISP, tendo em vista que a realizado de forma pessoal somente obtém resposta positiva ou negativa na comarca pesquisada e, a realizada através da justiça o resultado obtido é todo Estado.

Termos que;

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 09 de novembro de 2015.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

- advogada-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

penhora. No caso presente, necessário se torna distinguir a simples consulta, a título de pesquisa, pelo credor interessado, da indicação do bem para efeito de lavratura e registro da constrição. Desenvolve-se a execução desde o ano de 2001 e, aparentemente, tanto o devedor principal, microempresa, mas também os solidários, não forneceram patrimônio para que o Banco tivesse garantia. Nada obstante, o documento de fls. 24 revela constrição sobre imóvel e a existência de garantia hipotecária a favor do Banco Nossa Caixa S.A., atual Banco do Brasil. Bem assim, estando disponibilizado o informe por meio da ARISP, nada dificulta seja feita a consulta, com o recolhimento exigido, a fim de que a Casa Bancária constate a existência de bens, além do que, como realçado pelo douto Magistrado, existem apenas dois registros imobiliários na Comarca, a facilitar pesquisa pela parte interessada. Não se pode transformar o órgão jurisdicional, assoberbado de serviços, e sobrecarregado de tarefas, em mero despachante do interesse privado, na consecução de subsídio que diz respeito à parte, em nada colaborando com o interesse público a ser tutelado. Estabelecida a diretriz, e ditado o norte enraizado na matéria, ao invés de recorrer, ganharia tempo e resultado prático o estabelecimento bancário, acaso fizesse a consulta eletrônica e disponibilizasse os dados junto ao Juízo, sendo que a tarefa se lhe deve respeitar, não podendo ser transferida para responsabilidade do órgão judiciário. Não se justifica, na atualidade, diante da tecnologia eletrônica e pela oportunidade dos informes na internet, portanto, a transferência da responsabilidade, em detrimento da normalidade do serviço jurisdicional. Consulta ao interesse particular, inegavelmente, obter o dado solicitado e, conforme conjuntura, prosseguir na execução contra devedor solvente. Finalizo destacando não se cuidar de dado sigiloso ou de acesso vedado ou restrito, o que motiva e justifica tome, o credor, as providências ao seu alcance. Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso, art. 557 do CPC. Comunique-se ao Douto Juízo, por meio eletrônico. Certificado o trânsito, tornem à origem. Int. São Paulo, 1 de agosto de 2012. Carlos Abrão Relator”.

Por conseguinte, respeitado o entendimento da parte exequente, concedo-lhe trinta dias para a indicação de bens penhoráveis. Decorrido o prazo, não havendo tal indicação, arquivem-se os autos, nos termos do art. 791, inc. III, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

103

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE VICIOLI em 18/03/2016 às 15:00:00. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D8D.

Int.

Barra Bonita, data supra.

ALEXANDRE VICIOLI
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:

Recebidos em cartório.

Eu, _____, subscrevi.

Em 18 / 03 / 2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2081, do dia 23/03/2016, página 916/928.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

24/03/2016 - Endoenças - Prorrogação

25/03/2016 - Paixão - Prorrogação

Advogado

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)

Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)

Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)

Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 101: O sistema ARISP é opcional, até porque pode a própria parte diligenciar para descobrir a existência de imóveis em nome dos executados sem intervenção judicial, através de pesquisas nos C.R.I.s. pela parte, já que apenas a averbação da penhora tem que ser, necessariamente, por meio eletrônico pela ARISP com acesso à parte, diretamente, pela internet. Ademais, o art. 615-A do Código de Processo Civil trata de medidas a cargo da parte exequente - ao contrário do que ocorre com pesquisas junto ao Banco Central, comumente deferidas, estas sim de utilização obrigatória (arts. 655, inc.I, e 655-A, ambos do Código de Processo Civil). Nesse sentido, transcrevo recente julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em agravo de instrumento tirado de decisão semelhante da 4ª Vara Cível de Jaú, cuja decisão, monocrática, do E. Relator, Desembargador Carlos Abrão, autor de várias obras de Direito Bancário, transcrevo (agravante BB, recurso nº 0159902- 72.2012.8.26.0000 37ª Câmara de Direito Privado, VOTO Nº 5059): "O recurso não é convincente. A definição do modelo eletrônico, sob a forma digital, da constrição patrimonial, disciplinado pelas normas da Corregedoria, pura e simplesmente retira a necessidade da elaboração em papel da penhora. No caso presente, necessário se torna distinguir a simples consulta, a título de pesquisa, pelo credor interessado, da indicação do bem para efeito de lavratura e registro da constrição. Desenvolve-se a execução desde o ano de 2001 e, aparentemente, tanto o devedor principal, microempresa, mas também os solidários, não forneceram patrimônio para que o Banco tivesse garantia. Nada obstante, o documento de fls. 24 revela constrição sobre imóvel e a existência de garantia hipotecária a favor do Banco Nossa Caixa S.A., atual Banco do Brasil. Bem assim, estando disponibilizado o informe por meio da ARISP, nada dificulta seja feita a consulta, com o recolhimento exigido, a fim de que a Casa Bancária constate a existência de bens, além do que, como realçado pelo douto Magistrado, existem apenas dois registros imobiliários na Comarca, a facilitar pesquisa pela parte interessada. Não se pode transformar o órgão jurisdicional, asoberbado de serviços, e sobrecarregado de tarefas, em mero despachante do interesse privado, na consecução de subsídio que diz respeito à parte, em nada colaborando com o interesse público a ser tutelado. Estabelecida a diretriz, e ditado o norte enraizado na matéria, ao invés de recorrer, ganharia tempo e resultado prático o estabelecimento bancário, acaso fizesse a consulta eletrônica e disponibilizasse os dados junto ao Juízo, sendo que a tarefa se lhe diz respeito, não podendo ser transferida para responsabilidade do órgão judiciário. Não se justifica, na atualidade, diante da tecnologia eletrônica e pela oportunidade dos informes na internet, portanto, a transferência da responsabilidade, em detrimento da normalidade do serviço jurisdicional. Consulta ao interesse particular, inegavelmente, ver o dado solicitado e, conforme conjuntura, prosseguir na execução contra devedor solvente. Finalizo destacando não se cuidar de dado sigiloso ou de acesso vedado ou restrito, o que motiva e justifica tome, o credor, as providências ao seu alcance. Isto posto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, art. 557 do CPC. Comunique-se ao Douto Juízo, por meio eletrônico. Certificado o trânsito, tornem à origem. Int. São Paulo, 1 de agosto de 2012. Carlos Abrão Relator". Por conseguinte, respeitado o entendimento da parte exequente, concedo-lhe trinta dias para indicação de bens penhoráveis. Decorrido o prazo, não havendo tal indicação, arquivem-se os autos, nos termos do art. 791, inc. III, do Código de Processo Civil, Int. "

= TERMO DE JUNTADA =

Em 18/05/2016, JUNTO a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) ofício(s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- as peças do agravo de instrumento
- outros: _____

que segue(m).

Adriana Aparecida de Oliveira Pavani
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 316.823

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. despacho de fls.*, requerer:

1- juntada de pesquisa de imóveis realizada em nome dos executados através do site registradores de imóveis, em anexo, comprovando a inexistência de imóveis na presente comarca;

2- a suspensão do processo por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ante a não localização de bens passíveis de penhora dos executados.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 01 de abril de 2016.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

- advogada-

063 FVTP-16.0002331-0 050416 1123 60
063 FVTP-16.0002331-0 050416 1123 60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN217006319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D99.



Protocolo de Consulta

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido. Serão informados os números das matrículas até o limite de 10 imóveis por cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada cartório.

Protocolo:	CE000279659
Data da solicitação:	24/03/2016

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 4,64
Taxa de Administração:	R\$ 0,76
Valor total:	R\$ 5,40

Tabela de Custas da Taxa de Pesquisa:

OFICIAL	ESTADO SP	IPESP	REG CIVIL	T JUSTIÇA	M PUBLICO	TOTAL
R\$ 2,81	R\$ 0,81	R\$ 0,41	R\$ 0,15	R\$ 0,19	R\$ 0,13	R\$ 4,50

Dados da Consulta:

<p>Nome da pessoa pesquisada: LEILA CRISTINA DE SOUSA</p> <p>CPF/CNPJ: 24848826888</p> <p>Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Sim Data Transferência: 01/12/2013</p> <p>Cartórios pesquisados:</p> <p>01º Cartório - Barra Bonita - Pesquisa sem ocorrências.</p> <p>Legenda:</p> <p>Foi gerado um pedido de pesquisa para o cartório. O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.</p> <p>Pesquisa sem ocorrências: Não tem ocorrência do CPF/CNPJ pesquisado.</p> <p>Não foi possível realizar a pesquisa: Não foi possível pesquisar online. O cartório irá responder em até 5 dias úteis.</p>
--

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail (arisp@arisp.com.br) ou ligue para o telefone (11) 3107-2531.



Protocolo de Consulta

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido. Serão informados os números das matrículas até o limite de 10 imóveis por cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada cartório.

Protocolo:	CE000281968
Data da solicitação:	01/04/2016

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 4,64
Taxa de Administração:	R\$ 0,76
Valor total:	R\$ 5,40

Tabela de Custas da Taxa de Pesquisa:

OFICIAL	ESTADO SP	IPESP	REG CIVIL	T JUSTIÇA	M PUBLICO	TOTAL
R\$ 2,81	R\$ 0,81	R\$ 0,41	R\$ 0,15	R\$ 0,19	R\$ 0,13	R\$ 4,50

Dados da Consulta:

<p>Nome da pessoa pesquisada: LUIZ HENRIQUE LOPES</p> <p>CPF/CNPJ: 38818328824</p> <p>Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Sim Data Transferência: 01/12/2012</p> <p>Cartórios pesquisados:</p> <p>01º Cartório - Barra Bonita - Pesquisa sem ocorrências.</p> <p>Legenda:</p> <p>Foi gerado um pedido de pesquisa para o cartório. O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.</p> <p>Pesquisa sem ocorrências: Não tem ocorrência do CPF/CNPJ pesquisado.</p> <p>Não foi possível realizar a pesquisa: Não foi possível pesquisar online. O cartório irá responder em até 5 dias úteis.</p>
--

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail (arisp@arisp.com.br) ou ligue para o telefone (11) 3107-2531.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN2170031929. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D99.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA
 PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

111

DESPACHO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Vicioli**

Vistos.

Tendo em vista o devedor não possuir bens penhoráveis, suspendo a execução nos termos do art. 921, III do novo CPC.

Aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

Barra Bonita, 01 de julho de 2016.

Alexandre Vicioli
Juiz de Direito

= DATA: =

Recebidos em cartório.

Eu, , subscrevi.

Em 04/07 /2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VICIOLI Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrita no CNJ nº 13000319299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D9F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2016, foi disponibilizado na página 749 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista o devedor não possuir bens penhoráveis, suspendo a execução nos termos do art. 921, III do novo CPC. Aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Barra Bonita, 5 de julho de 2016.


Eduardo Almeida Custódio
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
 Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exeçúente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

CERTIDÃO

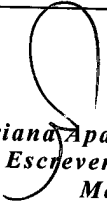
Certifico e dou fé que decorreu o prazo da certidão de fls. 112, sem qualquer manifestação das partes. Nada Mais. Barra Bonita, 15 de setembro de 2016.
 Eu, ____, Tereza Aparecida De Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

= TERMO DE JUNTADA =

Em 09/10/2017, **JUNTO** a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) ofício(s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- as peças do agravo de instrumento
- outros: _____

que segue(m).


Adriana Aparecida de Oliveira Pavani
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 316.823

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP.



1843/12

063 FSNP 17.01104673 00917 158 45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32DAC. WBBN21766349299

-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, requerer o quanto segue:

- 1- desarquivamento do presente feito para prosseguimento;
- 2- realização de pesquisa e bloqueio de eventuais veículos em nome dos executados, através do sistema RENAJUD.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 06 de setembro de 2017.

Clarita Dias Lima
DR.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP nº 292.713

- advogada-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2018, foi disponibilizado na página 1469 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a realização das diligências solicitadas, providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ. Caso ainda não tenha feito, deverá indicar expressamente o nome e cada número de CPF/CNPJ pretendido, providenciando, ainda, a atualização dos cálculos, em caso de pedido de bloqueio. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Barra Bonita, 23 de janeiro de 2018.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni
Escrevente Técnico Judiciário



J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos o documento abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- petição(ões)
- ofício
- mandado de _____
- aviso de recebimento (AR)
- carta(s) precatória(s)

COM DOCUMENTO SEM DOCUMENTO

Baixa Bunta 28 de 02 de 2018

Eu, Glaura, subscrivi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. despacho de fls. *, requerer o quanto segue:

1-realização de tentativa de penhora "online" de eventuais ativos financeiros em nome dos executados:

LEILA CRISTINA DE SOUZA, CPF nº 248.488.268-88, e
LUIZ HENRIQUE LOPES, CPF nº 388.183.288-24

2-Juntada do demonstrativo discriminado e atualizado do débito em anexo, o qual perfaz o saldo devedor de R\$50.565,11 (cinquenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos);

3- Juntada do comprovante de pagamento da taxa necessária para realização de 02 (dois) acessos ao sistema BACENJUD no valor total de R\$30,00 (trinta reais).

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2018.

Clarita Dias Lima
Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP nº 292.713

- advogada-

DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO	
CREDORA: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA	CNPJ N.º 10.274.113/0001-39
DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA	CPF n.º 248.488.268-88
DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE LOPES	CPF n.º 388.183.288-24
VALOR DA AÇÃO	R\$ 20.734,14
Valor pago	R\$ -

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Saldo devedor	Dt. Dist. Ação	Fator Dt. Dist.	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor JRS	Valor Total
R\$ 20.734,14	12/12/2012	49,403187	67,556931	R\$ 28.353,13	61%	R\$ 17.295,41	R\$ 45.648,54
							R\$ 45.648,54

Valor da ação dividido pelo índice do mês da data do ajuizamento da ação, dezembro/2012 (tabela DEPRE) multiplicado pelo índice atual janeiro/2018 (tabela DEPRE) somado a juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da distribuição da ação até janeiro/2018

Custas processuais

Custas Iniciais	R\$ 207,34
Oficial de Justiça	R\$ 67,95
CPA	R\$ 12,44
INFOJUD	R\$ 63,00
TOTAL	R\$ 350,73

HONORARIOS ADVOGATÍCIOS 10%

	R\$ 4.564,85
--	---------------------

VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO

	R\$ 50.564,12
--	----------------------

Débito atualizado até mês de janeiro/2018 de acordo com a tabela DEPRE - Elaborada pela DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS DO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
<http://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>

120 / 121
ee

Corte aqui.
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018012915281104
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

30/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:03:24
026819873 0056

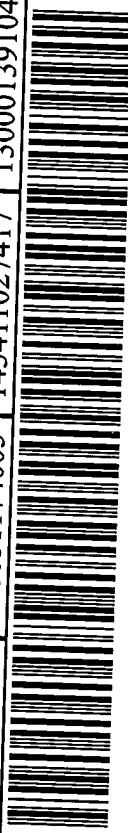
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

A	RG	CPF	CNPJ
Unidade	1ª VARA CÍVEL DE BARRA BONI/SP	CEP	10.274.113/0001-39
SE DO RIO PRETO/SP		Código	15080-195
E: R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA - EXECUTADOS: LEILA PAGAMENTO DE CUSTAS NECESSÁRIA PARA TENTATIVA DE FINANCEIROS EM NOME DOS EXECUTADOS ATRAVÉS DO		Valor	434-1
		Total	30,00
			30,00

para a qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
irar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SJSBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86800000000 300051174005 143411027417 130001391044



ee/18

Corte aqui.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exeçüente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Saviano Pirozzi**

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, excetuando-se os processos isentos e com gratuidade deferida, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte devedora até o limite do crédito exequendo (R\$ 50.564,12 – fl. 119).


Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, proceda a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora e dispensando-se a lavratura de termo.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.


Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberados, e/ou, havendo impugnação, na forma do artigo 854, parágrafo § 3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Intime-se.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 125 EJUBP.MARLENEA quinta-feira, 21/06/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180003875555
Data/Horário de protocolamento:	21/06/2018 15h36
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabio Fernandes Lima (Protocolizado por Marlene Aparecida dos Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA


Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
248.488.268-88 : LEILA CRISTINA DE SOUSA	50.564,12	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
388.183.288-24 : LUIZ HENRIQUE LOPES	50.564,12	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MARLENE segunda-feira 25/06/2018

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180003875555
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabio Fernandes Lima (Protocolizado por Marlene Aparecida dos Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

248.488.268-88 - LEILA CRISTINA DE SOUSA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$28,21] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2018 15:36	Bloq. Valor	Fabio Fernandes Lima	50.564,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 28,21	28,21	22/06/2018 05:09
25/06/2018 18:32:55	Desb. Valor	Fabio Fernandes Lima (Protocolizado por Marlene Aparecida dos Santos)	28,21	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2018 15:36	Bloq. Valor	Fabio Fernandes Lima	50.564,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2018 04:27
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2018 15:36	Bloq. Valor	Fabio Fernandes Lima	50.564,12	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	22/06/2018 20:31

positivo.
0,00

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

388.183.288-24 - LUIZ HENRIQUE LOPES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0508/2018, foi disponibilizado na página 746 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2018 - Data Magna do Estado - Prorrogação

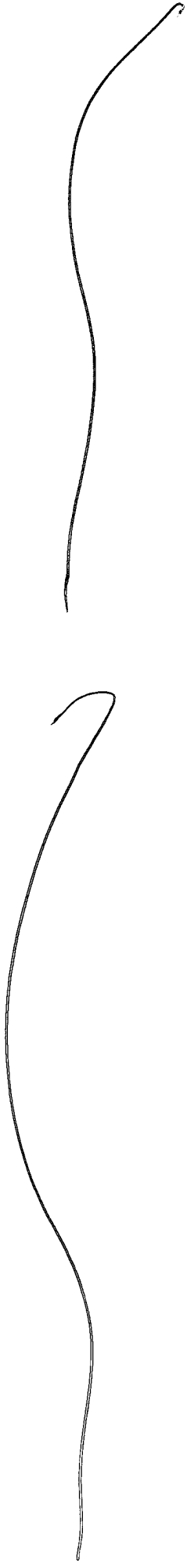
Advogado

Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. Após a conferência do recolhimento das taxas, excetuando-se os processos isentos e com gratuidade deferida, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte devedora até o limite do crédito exequendo (R\$ 50.564,12 fl. 119). Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, proceda a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora e dispensando-se a lavratura de termo. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberados, e/ou, havendo impugnação, na forma do artigo 854, parágrafo § 3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Intime-se. (Nota de cartório: Requerer o que de direito em termos de prosseguimento, tendo em vista que o bloqueio Bacenjud recaiu sobre valor irrisório, sendo desbloqueado) "

Barra Bonita, 5 de julho de 2018.


Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni
Escrevente Técnico Judiciário



= TERMO DE JUNTADA =

Em ~~2307~~ /2018, JUNTO a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) ofício(s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- as peças do agravo de instrumento
- outros: _____

Eu  Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



* 0 0 0 8 9 3 1 8 0 2 0 1 2 8 2 6 0 0 6 3 *

-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento a r. certidão de fls. *, requerer pesquisa e bloqueio de eventuais veículos em nome dos executados:

LEILA CRISTINA DE SOUZA, CPF n.º 248.488.268-88, e
LUIZ HENRIQUE LOPES, CPF n.º 388.183.288-24

Para tanto, em anexo, comprovante de pagamento da taxa necessária para realização de 02 (dois) acessos ao sistema RENAJUD no valor total de R\$30,00 (trinta reais).

Termos que;
Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 06 de julho de 2018.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

- advogada-



16/07/2018
838716244

BANCO DO BRASIL - 15:18:01
0521

de Recolhimento Nº Pedido 2018070612183406
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Corte aqui.

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

16/07/2018 RG CNPJ 10.274.113/0001-39

RA CÍVEL DE BARRA BONI/SP CEP 15080-195

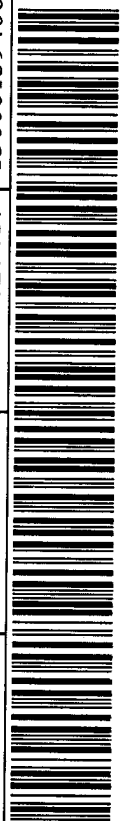
TO/SP	Código	Valor
30005117400-5	434-1	
86860000000-1		
14341102741-7		
16/07/2018		
S E EVENTOS LTDA - EXECUTADOS: LEILA		
ISTAS NECESSÁRIA PARA PESQUISA E		
EXECUTADOS ATRAVÉS DO SISTEMA		
30,00		30,00
Valor Total		Total
		30,00

NR. AUTENTICAÇÃO B.550.385.E05.601.C0E

Extrair de peça pouco legível.
Identificar o código de barras.

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 300051174005 143411027417 130001394060



129
15/132



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	0008931-80.2012.8.26.0063
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente:	R R Cobranças e Eventos Ltda
Executado:	Leila Cristina de Souza e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA**

Vistos.

Defiro a pesquisa de veículos das partes executadas através do sistema Renajud.

Com o resultado, intime-se a parte exequente para manifestação, devendo ainda apresentar planilha atualizada do débito e indicação quanto ao valor de mercado dos bens a serem penhorados (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil).

Intime-se.

Barra Bonita, 12 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E11. Este documento é assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299.



Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

Sair

MARLENE APARECIDA DOS SANTOS

TJSP

27/11/2018 • 17h 38' 38" • 09:04

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DKB6248		SP	FIAT/STILO	2003	2004	LUIZ HENRIQUE LOPES	Sim	
<input type="checkbox"/>	CWZ2986		SP	VW/GOL SPECIAL	1999	2000	LUIZ HENRIQUE LOPES	Não	

1

2.1.0

Sector de Autarquias Sui, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E18.

Sair ~~WBBN24700319299~~



Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

MARLENE APARECIDA DOS SANTOS

TJSP

27/11/2018 • 17h 38' 38" • 09:28

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

24848826888

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN24700319299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E18.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

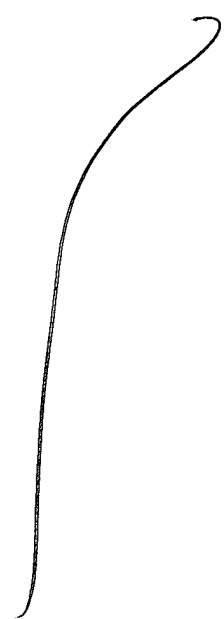
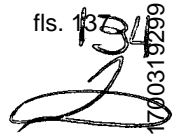
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0818/2018, foi disponibilizado na página 760/769 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a pesquisa de veículos das partes executadas através do sistema Renajud. Com o resultado, intime-se a parte exequente para manifestação, devendo ainda apresentar planilha atualizada do débito e indicação quanto ao valor de mercado dos bens a serem penhorados (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se. (NOTA DE CARTÓRIO: Resultado da pesquisa Renajud a fls.131/132)."

Barra Bonita, 29 de novembro de 2018.

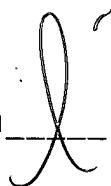
Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni
Escrevente Técnico Judiciário



= TERMO DE JUNTADA =

Em 18/12/2018, JUNTO a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) ofício(s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- as peças do agravo de instrumento
- outros: _____

Eu , Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

-advogada-

fls. 139

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA requerer seja publicado o teor do resultado da pesquisa RENAJUD juntada aos autos, fls. 131/132, eis que a Exequente e seu patrono sediam a certa distância desta Comarca e, portanto, tal medida é necessária para evitar gastos desnecessários que inviabilizariam o acesso ao Judiciário.

Não obstante, a publicação de ato judicial de forma incompleta causa confusão desnecessária a qual seria facilmente sanada com a elaboração de texto por si só esclarecedor.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 29 de novembro de 2018.


DR.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

- advogada-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0008931-80.2012.8.26.0063
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente: R R Cobranças e Eventos Ltda
Executado: Leila Cristina de Souza e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Proceda a z. Serventia a elaboração de ato ordinatório publicável contendo a descrição dos veículos encontrados no resultado da pesquisa realizada via sistema Renajud às fls. 131/132.

Após a publicação, manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Barra Bonita, 03 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

fls. 36/40

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BECKER ATHERINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E32.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2019, foi disponibilizado na página 850/857 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Resultado da pesquisa realizada via sistema Renajud em nome de Luiz Henrique Lopes (total de 02 veículos): Fiat Stilo, 2003/2004, placas DKB6248, com restrições existentes VW Gol Special, 1999/2000, placas CWZ2986, sem restrições existentes Resultado da pesquisa realizada via sistema Renajud em nome de Leila Cristina de Souza: "a pesquisa não retornou resultados"."

Barra Bonita, 11 de abril de 2019.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

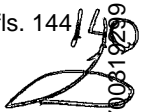
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2019, foi disponibilizado na página 850/857 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda a z. Serventia a elaboração de ato ordinatório publicável contendo a descrição dos veículos encontrados no resultado da pesquisa realizada via sistema Renajud às fls. 131/132. Após a publicação, manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Barra Bonita, 11 de abril de 2019.


Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni
Escrevente Técnico Judiciário



= TERMO DE JUNTADA =

Em 24/04/2019, **JUNTO** a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) ofício(s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- as peças do agravo de instrumento
- outros: _____

Eu  Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao conteúdo da r. certidão de fls.*, requerer seja o nome dos Executados inscrito no cadastro de inadimplentes, SERASAJUD, na forma do art. 782, § 3º do NCPC/2015;

Como já sabido, o sistema SERASAJUD foi criado para facilitar a tramitação dos ofícios entre os tribunais e a Serasa Experian, através da troca eletrônica de dados, utilizando a certificação digital para mais segurança. Não havendo mais solicitações enviadas em papel, apenas eletrônicas.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 10 de abril de 2019.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP nº 292.713

- advogada-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
Executado: **Leila Cristina de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Antes de analisar o pedido formulado à fl. 141, cumpra o exequente a decisão de fl. 130, trazendo aos autos planilha atualizada do débito e indicação do valor de mercado dos bens.

Int.

Barra Bonita, 25/07/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME BECKER ATHERINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e o código 1R00000013SCD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E48.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2019, foi disponibilizado na página 788/796 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar o pedido formulado à fl. 141, cumpra o exequente a decisão de fl. 130, trazendo aos autos planilha atualizada do débito e indicação do valor de mercado dos bens. Int."

Barra Bonita, 8 de agosto de 2019.

RUTH SANTOS LACERDA
Estagiário Nível Médio

= TERMO DE JUNTADA =

Em 14/08/2019, **JUNTO** a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) ofício(s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- as peças do agravo de instrumento
- outros: _____

 , Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao conteúdo do r. despacho de fls.*, requerer :

1- Juntada do demonstrativo discriminado e atualizado do débito em anexo, o qual perfaz o saldo devedor de R\$59.571,38 (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);

2- Juntada de indicação do valor de mercados dos automóveis localizados em nome dos devedores, bem como demonstração de débito existente nos veículos:

A) VW/Gol Special, fabricado em 1999, placa CWZ2986. Base de cálculo o valor de R\$7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais), Débitos: R\$106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos);

B) Fiat/Stilo, fabricado em 2003, placa DKB6248. Base de cálculo o valor de R\$14.077,00 (quatorze mil setenta e sete reais). Débitos: R\$1.233,28 (um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). Último licenciamento efetuado em 2012;

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 05 de agosto de 2019.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

- advogada -

DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO						
CREDORA: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA CNPJ N.º 10.274.113/0001-39						
DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA CPF n.º 248.488.268-88						
DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE LOPES CPF n.º 388.183.288-24						
VALOR DA AÇÃO						R\$ 20.734,14
Valor pago						R\$ -
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR						
Saldo devedor	Dt. Dist. Ação	Fator Dt. Dist.	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor Total
R\$ 20.734,14	12/12/2012	49,403187	71,590624	R\$ 30.046,04	79%	R\$ 53.782,41
						R\$ 53.782,41
Valor da ação dividido pelo índice do mês da data do ajuizamento da ação, dezembro/2012 (tabela DEPRE) multiplicado pelo índice atual julho/2019 (tabela DEPRE) somado a juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da distribuição da ação até julho/2019						
Custas processuais						
Custas Iniciais						R\$ 207,34
Oficial de Justiça						R\$ 67,95
CPA						R\$ 12,44
INFOJUD						R\$ 123,00
TOTAL						R\$ 410,73
HONORARIOS ADVOGATÍCIOS 10%						R\$ 5.378,24
VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO						R\$ 59.571,38

Débito atualizado até mês de julho/2019 de acordo com a tabela DEPRE - Elaborada pela DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS DO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>)

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

05 de Agosto de 2019

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : CWZ2986

RENAVAM : 725121386

IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

_OQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2018

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 6 é 31/08/2019)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 05/08/2019 14:59

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam: 00725121386	Espécie: PASSAGEIRO
Placa: CWZ2986	Categoria: PARTICULAR
Marca/Modelo: VW/GOL SPECIAL	Tipo: AUTOMOVEL
Faixa do IPVA: 1157430	Passageiros: 5
Ano de Fabric.: 1999	Carroceria:
Município: 202-1 Barra Bonita	Ult.Licenciamento: 2018
Combustível: GASOLINA	

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2019

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 7.398,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 295,92
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 295,92
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 295,91
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ 0,01
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 0,00
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

*** ATENÇÃO:** Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21100319299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E62

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

fls. 155

Pague na rede bancária autôrizada com o código RENAVAL.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.
Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2019	R\$ 16,21

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP, incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

Licenciamento 2019				
Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
8/2019	R\$ 90,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 90,20

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

TOTAL DE DÉBITOS

R\$106,41

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro de veículos do Detran-SP.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

05 de Agosto de 2019

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : DKB6248

RENAVAM : 815726732

IPVA

IPVA : R\$ 4.938,67 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

OQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - LICENCIAMENTO

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2012

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 05/08/2019 14:57

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam: 00815726732	Espécie: PASSAGEIRO
Placa: DKB6248	Categoria: PARTICULAR
Marca/Modelo: FIAT/STILO	Tipo: AUTOMOVEL
Faixa do IPVA: 1020020	Passageiros: 5
Ano de Fabric.: 2003	Carroceria: INEXISTENTE
Município: 202-1 Barra Bonita	Ult. Licenciamento: 2012
Combustível: GASOLINA	

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2019

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 14.077,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 563,08
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 563,08
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 563,08
(9) Acréscimos Legais	R\$ 159,90
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 722,98

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN2170019289. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E62.

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas deverão ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	20/02/2019	R\$ 722,98
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

Exercício

Existem débitos inscritos em dívida ativa.

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2019	R\$ 16,21
2018	R\$ 45,72

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP, incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

Licenciamento 2019

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
10/2019	R\$ 90,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 90,20

Licenciamento 2016: R\$ 123,54

Licenciamento 2017: R\$ 121,04

Licenciamento 2018: R\$ 113,59

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

TOTAL DE DÉBITOS

R\$1.233,28

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700210001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E62

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.
A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.
O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro de veículos do Detran-SP.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA
0800-170110 (exclusivo para telefone fixo)
(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21170031928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E62



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

1- Defiro a penhora dos veículos Fiat Stilo, placas DKB6248, Renavam 815726732, e VW Gol Special, placas CWZ2986, Renavam 725121386, ambos em nome de Luiz Henrique Lopes.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

2- Fl. 141: a parte pode providenciar, nos termos do artigo 782, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes.

Com efeito, a interpretação do referido parágrafo indica ser faculdade do juiz, e não dever, de fazer incluir a restrição. Tal deve ocorrer apenas nos casos em que há impossibilidade prática para o interessado fazê-lo. Deve o juiz, isto sim, nos casos onde há requerimento, providenciar expedição de certidão de inteiro teor para que a parte o faça pessoalmente.

Assim sendo, expeça-se certidão de inteiro teor, a fim de que a parte exequente proceda à inclusão do(a)s executado(a)s nos cadastros de inadimplentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Barra Bonita, 14 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME BECKER ATHERINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e o código 7R00000015489.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E67.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2019, foi disponibilizado na página 787/800 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)

Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)

Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Defiro a penhora dos veículos Fiat Stilo, placas DKB6248, Renavam 815726732, e VW Gol Special, placas CWZ2986, Renavam 725121386, ambos em nome de Luiz Henrique Lopes. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. 2- Fl. 141: a parte pode providenciar, nos termos do artigo 782, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes. Com efeito, a interpretação do referido parágrafo indica ser faculdade do juiz, e não dever, de fazer incluir a restrição. Tal deve ocorrer apenas nos casos em que há impossibilidade prática para o interessado fazê-lo. Deve o juiz, isto sim, nos casos onde há requerimento, providenciar expedição de certidão de inteiro teor para que a parte o faça pessoalmente. Assim sendo, expeça-se certidão de inteiro teor, a fim de que a parte exequente proceda à inclusão do(a)s executado(a)s nos cadastros de inadimplentes. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

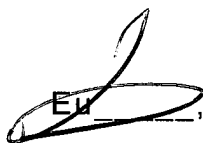
Barra Bonita, 23 de outubro de 2019.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni
Escrevente Técnico Judiciário

fls. 164

= TERMO DE JUNTADA =Em 05/11 /2019, **JUNTO** a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) ofício(s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- as peças do agravo de instrumento
- outros: _____



Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.****-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao conteúdo do r. despacho de fls.*, requerer realização de leilão virtual do veículo VW/Gol Special, fabricado em 1999, placa CWZ2986. Base de cálculo o valor de R\$7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais), Débitos: R\$106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos) e do veículo Fiat/Stilo, fabricado em 2003, placa DKB6248. Base de cálculo o valor de R\$14.077,00 (quatorze mil setenta e sete reais). Débitos: R\$1.233,28 (um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). Último licenciamento efetuado em 2012.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 23 de outubro de 2019.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**OAB/SP n.º 292.713****- advogada-**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

CONCLUSÃO

Ao MM Juiz de Direito
 Dr.GUILHERME BECKER ATHERINO
 Eu, Carlos Eduardo Tobal da Silva, subscrevi.
 Em 10/12/2019

Processo 0008931-80.2012.8.26.0063

Vistos.

Caso ainda não tenha feito, deverá o exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

Intime-se.

Barra Bonita, data supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
 RECEBIDOS EM CARTÓRIO
 Eu, _____, Escrevente, subscrevi.
 Em _____ / _____ / _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0652/2019, foi disponibilizado na página 1065/1076 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2019 à 31/12/2019 - Recesso - Suspensão
01/01/2020 à 06/01/2020 - Recesso - Suspensão
07/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

Advogado

Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. Caso ainda não tenha feito, deverá o exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Intime-se."

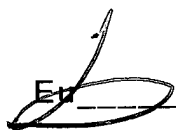
Barra Bonita, 18 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo Tobal da Silva
Estagiário Nível Superior

= TERMO DE JUNTADA =

Em 13/01/2020, **JUNTO** a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) ofício(s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- as peças do agravo de instrumento
- outros: _____



_____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao conteúdo do r. despacho de fls.*, informar e requerer o quanto segue:

1- Informar que já consta nos autos indicação do valor de mercados dos automóveis localizados em nome dos devedores, bem como demonstração de débito existente nos veículos:

A) VW/Gol Special, fabricado em 1999, placa CWZ2986. Base de cálculo o valor de R\$7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais), Débitos: R\$106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos);

B) Fiat/Stilo, fabricado em 2003, placa DKB6248. Base de cálculo o valor de R\$14.077,00 (quatorze mil setenta e sete reais). Débitos: R\$1.233,28 (um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). Último licenciamento efetuado em 2012;

2- Requerer, novamente, inclusão de bloqueio para transferência e licenciamento dos veículos localizados em nome dos devedores, eis que até a presente data o solicitado não foi concretizado.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 18 de dezembro de 2019.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP nº 292.713

- advogada-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21000319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32EA0.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA
**Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br**
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Nos termos do artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 159, autorizando, assim, que alienação do bem penhorado seja feito por intermédio de corretor credenciado.

Considerando o disposto no artigo 882, que disciplina a venda em leilão eletrônico judicial, nomeio a empresa Gestora Judicial “LANCEJUDICIAL”, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que o procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital, deverá observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil e do Prov. CSM nº 1625/2009 e artigos 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim, de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

A interpretação do artigo 887 do Código de Processo Civil, informa que, via de regra, as publicações devem realizadas exclusivamente pela rede mundial de computadores. Todavia, o § 5º do mencionado artigo excepciona as alienações realizadas sobre imóveis ou veículos automotores. Nestes casos, além da publicação no sítio da internet haverá a necessidade de divulgação por órgão de imprensa.

Neste sentido, conforme o *caput* do mencionado artigo, caberá ao leiloeiro dar ampla divulgação da data e forma do leilão, razão pela qual, intime-se-o para que providencie a divulgação nos termos desta decisão.

O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não ocorrendo lance superior ou igual à avaliação nos três dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º leilão não será admitido lance inferior a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as normas legais.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do portal www.lancejudicial.com.br no qual serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais autorizados e credenciados pela JUCESP, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados

165
P.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem do evento.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Efetivada a alienação do bem penhorado, comunicada esta nos autos e não havendo qualquer impugnação pelo executado, lavre-se o competente termo de alienação, expedindo-se, a seguir, o mandado de entrega ao adquirente (§ 2º do artigo 685-C do CPC).

Deverá, também, o exequente apresentar planilha de débito atualizada.

Ainda, providencie-se o bloqueio para transferência e licenciamento do veículo VW/Gol e para transferência do veículo Fiat Stilo, posto que já bloqueado para licenciamento (fl. 47).

Intime-se.

Barra Bonita, 11 de fevereiro de 2020.

PP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2020, foi disponibilizado na página 899/906 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 159, autorizando, assim, que alienação do bem penhorado seja feito por intermédio de corretor credenciado. Considerando o disposto no artigo 882, que disciplina a venda em leilão eletrônico judicial, nomeio a empresa Gestora Judicial "LANCEJUDICIAL", regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que o procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital, deverá observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil e do Prov. CSM nº 1625/2009 e artigos 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim, de acordo com as normas administrativas do Tribunal. A interpretação do artigo 887 do Código de Processo Civil, informa que, via de regra, as publicações devem realizadas exclusivamente pela rede mundial de computadores. Todavia, o § 5º do mencionado artigo excepciona as alienações realizadas sobre imóveis ou veículos automotores. Nestes casos, além da publicação no sítio da internet haverá a necessidade de divulgação por órgão de imprensa. Neste sentido, conforme o caput do mencionado artigo, caberá ao leiloeiro dar ampla divulgação da data e forma do leilão, razão pela qual, intime-se-o para que providencie a divulgação nos termos desta decisão. O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não ocorrendo lance superior ou igual à avaliação nos três dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º leilão não será admitido lance inferior a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as normas legais. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do portal www.lancejudicial.com.br no qual serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais autorizados e credenciados pela JUCESP, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem do evento. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Efetivada a alienação do bem penhorado, comunicada esta nos autos e não havendo qualquer impugnação pelo executado, lavre-se o competente termo de alienação, expedindo-se, a seguir, o mandado de entrega ao adquirente (§ 2º do artigo 685-C do CPC). Deverá, também, o exequente apresentar planilha de débito atualizada. Ainda, providencie-se o bloqueio para transferência e licenciamento do veículo VW/Gol e para transferência do veículo Fiat Stilo, posto que já bloqueado para licenciamento (fl. 47). Intime-se."

Barra Bonita, 4 de março de 2020.

YARA DOS SANTOS SILVA
Estagiário Nível Médio

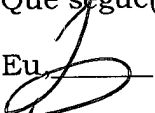
fls. 176


==TERMO DE JUNTADA==

AOS 07/08 /2020, JUNTO A ESTES AUTOS:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento – A.R. (s)
- a(s) carta(s) precatórias(s)
- o(s) ofícios (s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) Pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- mensagem eletrônica/e-mail
- as peças de agravo de instrumento
- outros: _____

Que segue(m).

Eu , Escrevente Técnico judiciário, subscrevi.

18/4/09
1843/12

CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

-advogada-

fls. 178

2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao conteúdo do r. despacho de fls.*, requerer juntada do demonstrativo discriminado e atualizado do débito em epígrafe, o qual perfaz o saldo de R\$63.553,55 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 11 de março de 2.020.


Dr.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP nº 292.713

- advogada-

DEMONSTRATIVO DO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO									
CREDORA: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA CNPJ N.º 10.274.113/0001-39									
DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA CPF n.º 248.488.268-88									
DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE LOPES CPF n.º 388.183.288-24									
VALOR DA AÇÃO		R\$ 20.734,14							
Valor pago		R\$ -							
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR									
Saldo devedor	Dt. Dist. Ação	Fator Dt. Dist.	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor JRS	Valor Total		
R\$ 20.734,14	12/12/2012	49,403187	73,147099	R\$ 30.699,28	87%	R\$ 26.708,37	R\$ 57.407,65		
				R\$ 9.965,14					
Valor da ação dividido pelo índice do mês da data do ajuizamento da ação, dezembro/2012 (tabela DEPRE) multiplicado pelo índice atual fevereiro/2.020 (tabela DEPRE) somado a juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da distribuição da ação até fevereiro/2.020.									
Custas processuais									
Custas Iniciais									R\$ 207,34
Oficial de Justiça									R\$ 67,95
CPA									R\$ 12,44
INFOJUD									R\$ 117,40
TOTAL									R\$ 405,13
HONORARIOS ADVOGATÍCIOS 10%									
								R\$ 5.740,77	
VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO									
								R\$ 63.553,55	

Débito atualizado até mês de fevereiro/2.020 de acordo com a tabela DEPRE - Elaborada pela DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS DO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

CONCLUSÃO

Ao MM Juiz de Direito
 Dr. GUILHERME BECKER ATHERINO
 Eu, Carlos Eduardo Tobal da Silva, subscrevi.
 Em 23/09/2020

Processo 0008931-80.2012.8.26.0063

Vistos.

Comunique-se à empresa LANCEJUDICIAL da decisão de fls. 165/166.

Intime-se.

Barra Bonita, data supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
 RECEBIDOS EM CARTÓRIO
 Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.
 Em 10/10/2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME BECKER ATHERINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41, sob o número WBBN21700319299.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32EC2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 181
172
e

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei mensagem eletrônica à empresa LANCEJUDICAL, intimando-a quanto à r. Decisão de fls.165/166, para as devidas providências, conforme determinado. Nada Mais. Barra Bonita, 22 de outubro de 2020. Eu, ____, Rafaela de Agostini Schiavi Melo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
 Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a movimentação "Certidão de Publicação Expedida" que pode ser visualizada no e-SAJ, constante em todos os processos que integram a relação 725/2020 foi lançada por erro, ou seja, deverá ser desconsiderada, tendo em vista que a relação de nº 725/2020 ainda não foi remetida ao Diário de Justiça Eletrônico, o que, quando feito, será certificado oportunamente. Nada Mais. Barra Bonita, 29 de outubro de 2020. Eu, _____, Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0725/2020, foi disponibilizado na página 946/949 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comunique-se à empresa LANCEJUDICIAL da decisão de fls. 165/166. Intime-se."

Barra Bonita, 8 de junho de 2021.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
 Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta do leiloeiro nomeado. Nada Mais. Barra Bonita, 10 de setembro de 2021. Eu, ,
 Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.

= TERMO DE JUNTADA =

Em 30/09/2021, **JUNTO** a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) ofício(s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- as peças do agravo de instrumento
- outros: _____



Eu _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



* 0 0 0 8 9 3 1 8 0 2 0 1 2 8 2 6 0 0 6 3 *

-AÇÃO DE EXECUÇÃO-

R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, considerando que o processo no formato eletrônico tramita de forma mais célere, bem como a indiscutível facilidade para as partes e Advogados(as) no acompanhamento do andamento e protocolo de peças processuais, é a presente para requerer conversão do presente processo físico em meio digital, nos moldes do comunicado CG Nº 466/2020.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 14 de setembro de 2021.


DR.ª CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP nº 292.713

- advogada-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

1- O Provimento CSM nº 2564/2020 prevê em seu art. 3º, §3º que a partir da data referida no "caput" (03.08.2020), não fluindo prazo para qualquer das partes, fica facultada a retirada de autos físicos das unidades de 1º grau para conversão definitiva em autos digitais, na forma do Comunicado CG nº 466/2020.

Considerando-se a excepcionalidade da atual situação de pandemia, o escalonamento do trabalho presencial com redução no tempo de serviço, bem como a maior celeridade conferida pelo trâmite digital dos processos, tendo em vista, ainda, a autorização do Provimento CSM nº 2564/2020, AUTORIZO, desde já, a parte autora a retirar os autos em carga para digitalização da peça faltante e conversão do processo físico em digital, nos moldes do Comunicado CG 466/2020.

2- Após a retirada em carga dos autos, deverá enviar e-mail a esta unidade (barrabonita1@tjsp.jus.br), nos termos do Comunicado CG 466/2020, informando que já possui todas as cópias digitalizadas do processo, ocasião em que será designada data para a conversão no sistema informatizado, a ser informada por e-mail. No aludido e-mail deverá constar no assunto "Conversão processo físico - autorizada - nº do processo".

3- Fica desde já assinalado ao autor/exequente o prazo de 10 dias para a digitalização de todas as peças do feito, contados da data a ser estabelecida para conversão, anotando-se que deverá cumprir corretamente o item 4 do comunicado, digitalizando cada uma das peças com suas categorias (petições diversas, despacho, decisão interlocutória, guias, mandados, ofícios, cartas etc.), sendo vedado apresentação de arquivo único ou sem a categoria correspondente (... "As peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico ("8004 - Documentos Diversos") quando não houver tipo correspondente específico"). Na mesma oportunidade, digitalize a parte o e-mail encaminhado com requerimento de conversão e esta decisão.

4- Atente o patrono para o item 9 do comunicado: "9) Os procedimentos e especificações técnicas para a digitalização e protocolização das peças constam do passo a passo (<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>)."

5- Depois de digitalizadas as peças, dê-se ciências às demais partes para manifestação no prazo de cinco dias.

6- Decorrido o prazo para manifestação das partes, tornem conclusos, para atendimento do item 6 do comunicado.

7- Fica o autor/exequente cientificado que logo após a digitalização deverá proceder à devolução dos autos em cartório, observando as orientações recebidas quando da carga em relação à devolução.

Intime-se.

Barra Bonita, 05 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2021, foi disponibilizado na página 1010/1017 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)

Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)

Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- O Provimento CSM nº 2564/2020 prevê em seu art. 3º, §3º que a partir da data referida no "caput" (03.08.2020), não fluindo prazo para qualquer das partes, fica facultada a retirada de autos físicos das unidades de 1º grau para conversão definitiva em autos digitais, na forma do Comunicado CG nº 466/2020. Considerando-se a excepcionalidade da atual situação de pandemia, o escalonamento do trabalho presencial com redução no tempo de serviço, bem como a maior celeridade conferida pelo trâmite digital dos processos, tendo em vista, ainda, a autorização do Provimento CSM nº 2564/2020, AUTORIZO, desde já, a parte autora a retirar os autos em carga para digitalização da peça faltante e conversão do processo físico em digital, nos moldes do Comunicado CG 466/2020. 2- Após a retirada em carga dos autos, deverá enviar e-mail a esta unidade (barrabonita1@tjsp.jus.br), nos termos do Comunicado CG 466/2020, informando que já possui todas as cópias digitalizadas do processo, ocasião em que será designada data para a conversão no sistema informatizado, a ser informada por e-mail. No aludido e-mail deverá constar no assunto Conversão processo físico - autorizada - nº do processo. 3- Fica desde já assinalado ao autor/exequente o prazo de 10 dias para a digitalização de todas as peças do feito, contados da data a ser estabelecida para conversão, anotando-se que deverá cumprir corretamente o item 4 do comunicado, digitalizando cada uma das peças com suas categorias (petições diversas, despacho, decisão interlocutória, guias, mandados, ofícios, cartas etc.), sendo vedado apresentação de arquivo único ou sem a categoria correspondente (... As peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico (8004 - Documentos Diversos) quando não houver tipo correspondente específico). Na mesma oportunidade, digitalize a parte o e-mail encaminhado com requerimento de conversão e esta decisão. 4- Atente o patrono para o item 9 do comunicado: 9) Os procedimentos e especificações técnicas para a digitalização e protocolização das peças constam do passo a passo (<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>). 5- Depois de digitalizadas as peças, dê-se ciências às demais partes para manifestação no prazo de cinco dias. 6- Decorrido o prazo para manifestação das partes, tornem conclusos, para atendimento do item 6 do comunicado. 7- Fica o autor/exequente cientificado que logo após a digitalização deverá proceder à devolução dos autos em cartório, observando as orientações recebidas quando da carga em relação à devolução. Intime-se."

Barra Bonita, 25 de outubro de 2021.


Helena Maria Campos Furtado
Supervisor de Serviço

Cível atos / ag.
digitalizações

1843/12

**MUGAYAR FUJIEDA
ADVOGADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP


Processo nº 0008931-80.2012.8.26.0063

CENTRAL CONBRANÇAS E EVENTOS LTDA, CNPJ 40.177.659/0001-32, com sede Avenida Murchid Honsi, 1950, Jardim Santa Maria, CEP 15.080-210, por seu advogado ao final assinado, qualificado na procuração anexa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que a empresa R R Cobranças e Eventos Ltda (atual denominação ERRE ERRE Cobranças Eireli) move contra Leila Cristina de Souza e Outro, Expor e requerer o quanto segue:

1. O Peticionário informa que o crédito objeto da presente demanda lhe foi **CEDIDO** pela **Autora**, mediante o Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações (*vide* doc. anexo), pelo que se faz necessária a **alteração do polo ativo da presente ação e a substituição processual do Autor pelo Peticionário CENTRAL CONBRANÇAS E EVENTOS LTDA**. Nesse sentido, já decidiram os Tribunais:

[...]. Cessão dos direitos oriundos do contrato pelo Banco/autor ao Fundo de Investimento, ora agravante. **Substituição do pólo ativo**

Avenida Da Luz, 1910, Jardim Maracanã
São José do Rio Preto/SP, CEP. 15092-150
Cel. (17) 98145-8408 – e-mail: mugayarfujieda@outlook.com



MUGAYAR FUJIEDA

ADVOGADOS

da lide pelo recorrente. Possibilidade. Capacidade postulatória e interesse jurídico demonstrados. [...].

(TJSP, AI 1230767009, 32ª C. Dir. Priv., Rel. Des. RUY COPPOLA, j. 27/11/08)

Os adquirentes ou cessionários de bem litigioso, ao ingressarem na relação processual, como substitutos (sucessores) ou como interveniente, assumem a mesma posição do alienante ou cedente (sucedido), em caráter de continuidade, submetendo-se aos efeitos dos atos praticados por este no curso da causa 9art. 42, §3º. CPC). (RJ 186/56)

2. Aliás, quanto à necessidade de concordância da parte contrária, conforme art. 109, §1º, NCCPC, vale salientar:

A proibição de alterar-se subjetivamente o processo é resquício de épocas superadas. A exigência de consentimento a que se refere o CPC 42 §1º não significa reconhecimento do direito de negá-lo por mero arbítrio ou capricho. Cumpre ao juiz apreciar as razões da negativa, acolhendo-as ou não.

(PCLJ, I, 1794, 418)

4. Considerando que o crédito em execução foi cedido para a empresa Peticionária, necessário que se proceda à alteração do polo ativo da ação, para que a Peticionária passe a figurar como parte Autora, conforme lhe é permitido pelo art. 778, 1 §º, III, NCCPC, e jurisprudência dos Tribunais:

[...]. Assim, a questão subsume-se aos comandos do artigo 567, do Código de Processo Civil, e não do artigo 42 do mesmo diploma legal, regra geral aplicável na hipótese de não haver norma especial. Ressalte-se que na ação de execução da sentença já existe o título executivo, delimitado pela coisa julgada, que fixa os termos do que será entregue ao exequente. Toda a discussão acerca do direito pleiteado já foi encerrada com o provimento jurisdicional. Veja que, ocorrida a cessão de direitos,

MUGAYAR FUJIEDA

ADVOGADOS

o interesse em dar continuidade ao processo para satisfazer a pretensão deduzida passa a ser do cessionário e não mais do cedente, pois o beneficiário da obrigação passa a ser aquele.

(TJSP, AI 0262427-40.2009.8.26.0000, 4ª C. Dir. Púb., Rel. Des. ANA LUIZA LIARTE, j. 25/02/13)¹

5. Vale salientar que, diante da previsão da norma específica do art. 778, 1 §º, III, NCCPC, não se aplica a regra geral estampada nos arts. 108 e 109, conforme já decidiu o STJ, no **REsp 1.091.443/SP**, representativo de controvérsia, julgado pela sistemática do art. 1.036 s.s do CPC, do qual vale destacar:

[...]. PROCESSO CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITO. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. SUCESSÃO PELO CESSIONÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OPOSIÇÃO DO CEDENTE. ANUÊNCIA DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 567, II, DO CPC. [...]. 1. Em havendo regra específica aplicável ao processo de execução (art. 567, II, do CPC), que prevê expressamente a possibilidade de PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO CESSIONÁRIO, não há falar em incidência, na execução, de regra que se aplica somente ao processo de conhecimento no sentido da necessidade de anuência do adversário para o ingresso do cessionário no processo (arts. 41 e 42 do CPC). [...]. (STJ, REsp 1.091.443/SP, Corte Especial, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, j. 02/05/12)

6. Dessa forma, a Peticionária CENTRAL CONBRANÇAS E EVENTOS LTDA **requer** sua habilitação em substituição como credor/exequente, sendo desnecessária a anuência da parte devedora/executada, diante da previsão específica do **art. 778, §1º, do Novo CPC**.

“(…). Cessão de direito sobre crédito – *Substituição Processual* – Ingresso do *cessionário* no polo ativo – Possibilidade (...) – Natureza bilateral da cessão de crédito entre o credor e outrem que se caracteriza pela simples transmissão pelo credor a um terceiro

¹ No mesmo sentido, ainda do TJSP: proc. 0015327-73.2009.8.26.0000; 0006871-37.2009.8.26.0000; 0267543-22.2012.8.26.0000; 0147524-84.2012.8.26.0000; 0127400-80.2012.8.26.0000, entre inúmeros outros.

MUGAYAR FUJIEDA A D V O G A D O S

de seus direitos na relação obrigacional – Artigo 286 do Código Civil – **Mudança no polo ativo da relação obrigacional pela troca de credores que não exige prévio consentimento do devedor, bastando seja cientificado da ocorrência** - Código Civil, artigo 290 – Inexigibilidade de *anuência* ou notificação formal, bastando a ciência – anterior ou posterior ao negócio – como meio de atestar o conhecimento e satisfazer o requisito da informação (...). [TJSP, Agravo 1065871-97.2013.8.26.0100, Relator HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO, data: 26/07/2016]

7. Ato contínuo seja certificada nos autos a substituição das partes, com a alteração dos nomes na capa dos autos e registros nos sistemas processuais e comunicações ao Cartório Distribuidor.

8. Para tanto, o Autor manifesta e expressa sua concordância com a presente substituição processual.

Finalmente, nos termos do art. 77, inciso V do CPC, que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações de qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono RAFAEL YUKIO FUJIEDA - OAB/SP 336.811**, com escritório sito à Avenida da Luz, 1910, Jd. Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP 15092-150, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 e violação do art. 236, §1º ambos do CPC (STF, AI 650.411 –ED/MG; STJ, RESP 638.123 RJ), requerendo que seja cadastrado no sistema eletrônico de acompanhamento processual.

Termos em que pede deferimento
Barra Bonita/SP, 20 de outubro de 2021.

RAFAEL YUKIO FUJIEDA
OAB/SP 336.811

ABERTURA SOCIEDADE UNIPESSOAL

CENTRAL – COBRANÇAS E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular o abaixo assinado:

ERICK JOHNNY DOS SANTOS, brasileiro, natural de Leme/SP, divorciado, nascido em 04/03/1987, administrador, portador do RG nº 44.335.281-1/SSPSP, expedição em 18/02/2015 e do CPF nº 349.285.778-76, residente e domiciliado na Av. José da Silva Sé, nº 505 – CA 467, Bairro Pq. Da Liberdade, Cep: 15.056-750, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1ª. A Sociedade empresária gira sob a denominação social de **CENTRAL – COBRANÇAS E EVENTOS LTDA.**, com sede na Av. Murchid Homsí, nº 1950, Bairro Pq. Res. Quinta das Paineiras, Cep: 15.080-210, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade irá vigorar como Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos do Parágrafo do Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (código civil), conforme redação conferida pela MP 881/2019. e alterada pelo artigo 7º da Lei nº 13.874 de 20 de Setembro de 2019.

Parágrafo Segundo – A sociedade empresaria poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

2ª. O capital social será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:



ERICK JOHNNY DOS SANTOS

15.000 Quotas no valor de.....R\$ 15.000,00

3ª. O objeto é **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS, E, ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.**

Parágrafo-Único: A sociedade empresária declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portando, uma sociedade empresaria.

4ª. O empresário iniciará suas atividades na data da assinatura do presente instrumento e tem prazo de duração indeterminado.

5ª. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

6ª. A administração da sociedade empresária caberá ao empresário **ERICK JOHNNY DOS SANTOS**, com o poder e atribuição de assinatura isoladamente; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Unipessoal.

Parágrafo Único – Fica facultado ao empresário, atuando isoladamente, nomear procurador, para um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

7ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: O empresário poderá distribuir lucros mensalmente dentro do exercício, sempre em consonância com a legislação em vigor.

8ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

9ª. O empresário **ERICK JOHNNY DOS SANTOS**, poderá fazer uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



10ª. Falecendo ou interditado a empresária, o empresário continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) herdeiro(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Unipessoal se resolva em relação ao titular.

11ª. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

12ª. O empresário **ERICK JOHNNY DOS SANTOS** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração do Empresário, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª. Fica eleito o foro de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

14ª. E por estar assim justa e contratada assino o presente instrumento em (03) três vias.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 14 de Dezembro de 2.020.

Erick Santos

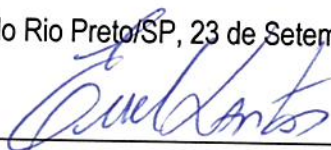
ERICK JOHNNY DOS SANTOS



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CENTRAL COBRANÇAS E EVENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 40.177.659/0001-32, estabelecida à Avenida Murchid Honsi, 1950, Jd. Santa Maria, CEP 15.080-210, São José do Rio Preto/SP. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu procurador e Advogado o **Dr. RAFAEL YUKIO FUJIEDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 336.811, com escritório na Avenida da Luz, 1910, Jd. Maracanã, São José do Rio Preto/SP, ao qual confere, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, interpelar, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações, tudo na defesa dos direitos e interesses da outorgante perante qualquer Juízo, em qualquer Instância; bem como propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, reconvir ou defender nas contrárias, em todos os seus atos e termos, até final decisão, e respectivo cumprimento da sentença; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou assecuratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, oponente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e arguir a suspeição; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e para quem for necessário. Em especialmente na **Ação de Execução de Título Extrajudicial movida em face de Leila Cristina de Souza e Outro, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita/SP, processo nº 0008931-80.2012.8.26.0063** para tanto, tudo requerer, alegar e praticar, o que será dado por bom, firme e valioso.

São José do Rio Preto/SP, 23 de Setembro de 2021.



CENTRAL COBRANÇAS E EVENTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO

1. DAS PARTES:

1.1 **R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA** que após alteração do nome empresarial realizada em 20/01/2021 passou a ser denominada **ERRE ERRE COBRANÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.274.113/0001-39, renatoborges@reventos.com, situada na Rua Visconde de Ouro Preto n.º 2698, Vila Boa Esperança, CEP: 15030-300, São José do Rio Preto/SP, por seu representante legal **RENATO EDUARDO BORGES**, portador da cédula de identidade nº. 468-794 SSP/DF e inscrito no CPF.: 240.095.556-53, doravante denominado "CEDENTE", e

1.2 **CENTRAL COBRANÇAS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 40.177.659/0001-32, sediada na Av. Murchid Homsí, n.º 1950, Pq. Res. Quinta das Paineiras, CEP.:15.080-210, São José do Rio Preto/SP, doravante denominado "CESSIONÁRIA",

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação. Ficando desde já aceito, pelas cláusulas a seguir descritas:

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

2.1 **A CEDENTE** é credora de **LEILA CRISTINA DE SOUZA**, portadora do RG nº 30.442.835-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 248.488.268-88, e **LUIZ HENRIQUE LOPES**, inscrito no CPF sob n.º 388.183.288-2, decorrente de 01 (um) contrato particular, Acordo e Confissão de Dívida, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), matéria de ação judicial em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita/SP, Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$ 20.734,14 (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), distribuída em 12/12/2012, processo n.º 0008931-80.2012.8.26.0063.

3. DO OBJETO:

3.1 O objeto deste contrato é estabelecer as cláusulas e condições que regerão a cessão de direitos e obrigações sobre o crédito do CEDENTE à CESSIONÁRIA, direitos esses já especificados no preâmbulo deste instrumento. Os fins deste contrato têm conceito de alcançar os direitos e obrigações relativos aos créditos ora cedidos.

4. DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

4.1 O CEDENTE, neste ato, cede e transfere à CESSIONÁRIA, sem coobrigação, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade dos direitos creditórios descrito no item 2 (Considerações iniciais)

Por meio do presente termo, para todos os fins de direito, todos os Direitos Creditórios, incluindo títulos de crédito, são considerados endossados de pleno direito ao Cessionário, conforme os seguintes termos de endosso:

R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA que após alteração do nome empresarial realizada em 20/01/2021 passou a ser denominada **ERRE ERRE COBRANÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.274.113/0001-39, renatoborges@reventos.com, situada na Rua Visconde de Ouro Preto n.º 2698, Vila Boa Esperança, CEP: 15030-300, São José do Rio Preto/SP, endossa o crédito existente processo n.º 0008931-80.2012.8.26.0063, Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$ 20.734,14 (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), distribuída em 12/12/2012, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita/SP, acompanhado de todas as suas garantias e eventuais aditamentos, de modo que o seu pagamento deve ser efetuado a **CENTRAL COBRANÇAS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 40.177.659/0001-32, sediada na Av. Murchid Homsy, n.º 1950, Pq. Res. Quinta das Paineiras, CEP.:15.080-210, São José do Rio Preto/SP, de modo que a Endossatária poderá exercer todos os direitos conferidos por esse título.



5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 A CESSIONÁRIA se obriga perante o CEDENTE a assumir todas as despesas e custos necessário, judicial e extrajudicial, para fiel cumprimento desta cessão, inclusive ao pagamento de eventuais custas, despesas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais sentenciado e não concretizado até a presente data.

5.2 O presente Instrumento particular é firmando em caráter irrevogável e irretratável, não sendo lícito e nem permitido a nenhuma das partes contratantes usar do direito de arrependimento, e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Este Instrumento representa a totalidade das avenças entre as Partes com relação à matéria aqui contemplada e não há promessas, compromissos ou declarações com relação à matéria contemplada neste Instrumento que não esteja expressamente estabelecida ou mencionada.

6.2 As partes reconhecem que o presente Instrumento corporifica título executivo extrajudicial. As Partes reconhecem as cláusulas e condições deste como aquelas que livre e mutuamente elegeram como necessárias à celebração deste negócio jurídico, todavia, as regras fixadas para a sua conclusão poderão sofrer alterações, sempre por escrito, para atender a exigências legais ou convencionais, desde que não importem em modificação dos parâmetros das obrigações ora assumidas, sema financeiras ou não.

7. FORO DE ELEIÇÃO:

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Instrumento.



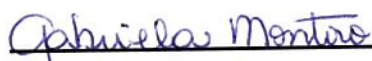
E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e que a tudo presenciaram.

São José do Rio Preto/SP, 15 de setembro de 2.021.

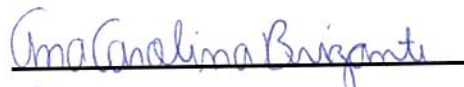

ERRE ERRE COBRANÇAS EIRELI
CEDENTE


CENTRAL COBRANÇAS E EVENTOS
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



43 971 610 x



46.161.072.3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: aguarda-se manifestação dos requeridos, no prazo de 5 dias, quanto à digitalização dos presentes autos, nos termos da decisão de fls. 187.

Nada Mais. Barra Bonita, 17 de novembro de 2021. Eu, ____,
Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0725/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: aguarda-se manifestação dos requeridos, no prazo de 5 dias, quanto à digitalização dos presentes autos, nos termos da decisão de fls. 187."

Barra Bonita, 18 de novembro de 2021.